



(Zonas a sombreado a preencher pelo Banco) / (Shaded areas to be filled in by the Bank)

Informação Interna / Internal Information

<input type="radio"/> Nova New	<input type="radio"/> Alteração Amendment	Agência Branch	Data Date
			(DD-MM-AAAA)
Número de cliente Client Number	Qualidade de Residente para Efeitos Cambiais Residency Status for Exchange Purposes	<input type="radio"/> Residente Resident	<input type="radio"/> Não Residente Non Resident
Motivo para a abertura da conta Reason to open the account			
Gestor Relationship Manager	N.º de Gestor Angariador Lead Manager's Number		

Interviente na Conta / Account Responsibility

<input type="radio"/> Titular Holder	<input type="radio"/> Interviente Estatutário Statutory Intervient	<input type="radio"/> Procurador Attorney	<input type="radio"/> Representante de Menor Minor's Representative
Relação c/Cliente nr.º Relation With Customer nr.	<input type="radio"/> Conjuge Spouse	<input type="radio"/> Pai/Mãe Parents	<input type="radio"/> Filho(a) Son/Daughter
Segmento Target	<input type="checkbox"/> Blue	<input type="checkbox"/> Smart	<input type="checkbox"/> Prestige
	<input type="checkbox"/> Private	<input type="checkbox"/> Platinum	

Por favor, preencher preferencialmente com tinta preta / Please fill preferably with black ink

Dados Pessoais / Personal Data

Nome Completo Full Name			
Nome do Pai Father's Name			
Nome da Mãe Mother's Name			
N.º Identif. Fiscal Tax Number		Sexo: Gender:	<input type="radio"/> M <input type="radio"/> F
Estado Civil Marital Status	<input type="radio"/> Solteiro(a) Single	<input type="radio"/> Casado(a) Married	<input type="radio"/> União Facto Common Law
	<input type="radio"/> Divorciado (a) Divorced	<input type="radio"/> Viúvo (a) Widowed	
Reg. Matrimonial: Marital Regime:	<input type="radio"/> Com.Geral Com.General	<input type="radio"/> Com.Adq. Out of community property with accrual	<input type="radio"/> Sep.Bens Out of community of property
Nome do cônjuge Spouse		Nr. Dependentes Dependants Nr.	
Doc. Identificação Identification Doc.	<input type="radio"/> Bilhete Identid. ID Card	<input type="radio"/> Passaporte Passport	<input type="radio"/> Cartão Residente Resident Card
	<input type="radio"/> Cartão de Refugiado Refugee Card		
N.º Documento Document Nr.		Válido até Valid until	
		(DD-MM-AAAA)	
Entidade Emissora Issuer	Pais de Emissão Issuing Country	Emitido em Issued by	
		(DD-MM-AAAA)	
Data Nascimento Birth Date	Nacionalidade Nationality		
	(DD-MM-AAAA)		
Habilitações Literárias Academic Background	<input type="radio"/> Ensino Primário Primary School	<input type="radio"/> Ensino Médio Secondary School	<input type="radio"/> Licenciatura University Degree
	<input type="radio"/> Mestrado Master	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Endereço Pessoal / Personal Address

Endereço Habitual Usual Address	N.º: Nr.
Comuna	Município Municipality
Provincia Province	País Country

Contactos / Contacts

	Pessoal / Personal	Profissional / Professional
Telefone Telephone		
Telemóvel Mobile Nr.		
E-mail 1		
E-mail 2		



Dados Profissionais / Professional Data

Actividade por conta de Outrem
Activity as Employee

Entidade Patronal _____ Ano de Admissão _____
Employer Admission Year (DD-MM-AAAA)

Profissão _____
Profession

Função 101 Administrador/Gestor 103 Quadro Superior 105 Técnico Especializado 107 Administrativo
Activity Board Member Middle Management Specialized Technician Clerk Staff

102 Director/Quadro Directivo 104 Quadro Médio 106 Agente Comercial 108 Auxiliar/Indiferenciado
Director/Head of Department Intermediate-level Staff Commercial Agent Auxiliar/Other

Actividade por Conta Própria
Activity as Individual Entrepreneur

Empresário 201 Agrícola 202 Industrial 203 Construção Civil 204 Comércio/Serviços
Entrepreneur Agriculture Manufacturing Civil Works Trading

205 Proprietário 206 Profissional Independente 207 Empresário(a) em nome Individual
Landlord Independent Professional Individual Entrepreneur

CAE _____ Início de Actividade _____
Activity Code Date Initiation (DD-MM-AAAA)

Denominação _____
Designation

Regime Fiscal Especial Não / No Sim, especificar p.f / Yes, please specify _____

Outra Actividade Profissional
Other Professional Activity

301 Diplomata/Adido 303 Consultor/Assessor 305 Cientista/Artista 307 Estudante ou Menor
Diplomat/Attache Consultant Scientist/Artist Student ou Minor

302 Juíz/Magistrado 304 Professor 306 Forças Militares/de Segurança 308 Reformado
Judge/Magistrate Teacher Military/Security Member Retired

Rendimento Individual Líquido / Net Monthly Income of the Client

Salário Líquido _____
Net Salary

Outros Rendimentos Mensais _____
Others Monthly Incomes

Natureza de outros Rendimentos _____
Source of other Income

Endereço Profissional ou Alternativo / Professional Address or Alternative

Endereço _____ N.º: _____
Address Nr.

Comuna _____ Município _____ Província _____ País _____
Municipality Municipality Province Country

Informações Pessoais Adicionais / Additional Personal Information

Exerce ou exerceu algum cargo que possa ser enquadrado em alguma das categorias seguintes:
 Do you hold or held any position that may fall into any of the following categories:

Sim / Yes

Não / No

 Cargo de natureza política
 Political office

 Administração/gestão institutos públicos ou de bancos centrais
 Administration / management public institutes or central banks

 Administração/gestão de empresas públicas, com capitais mistos ou maioritariamente públicos
 Administration / management of public companies, with mixed or mostly public capital

 Oficial superior das forças armadas ou da polícia
 Senior Military or Police Officer

 Membro de organizações internacionais ou representação diplomática
 Member of international organizations or diplomatic representation

 Magistrado de órgãos judiciais superiores
 Magistrate of Superior Judicial Bodies

 Familiar próximo de cidadão que exerça ou tenha exercido algum dos cargos acima
 Close relative of a citizen who holds or has held any of the above positions

 Se sim, indique o cargo/patente ou a relação familiar:
 If yes, please indicate position / rank or family relationship: _____

Questões Adicionais / Informação de Clientes - FATCA (Pessoas Singulares)

Tem outras nacionalidades? Sim Quais? _____
 Não

Naturalidade (país) _____

Tem obrigações fiscais noutro país? Sim Quais? _____
 Não

Qualifica-se como US person? Sim (Preencher formulário W-9)
 Não (Preencher formulário W-8BEN. Caso tenha nascido nos EUA, deverá ainda entregar um Certificado de Perda de Nacionalidade americana)

Conceito de US person:

- Cidadãos norte-americanos, incluindo os detentores de dupla nacionalidade, ainda que residam fora dos EUA;
- Detentores de green card;
- Detentores de passaporte norte-americano;
- Nascidos nos EUA ou num dos territórios norte-americanos, excepto os que renunciaram à cidadania;
- Residente permanente nos EUA ou que tenha presença substancial segundo os critérios:
 - 31 dias no ano corrente e 183 dias durante os últimos 3 anos, os quais incluem o ano corrente e os 2 anos precedentes, devendo contar-se :
 - i. Todos os dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no ano corrente,
 - ii. 1/3 dos dias que a pessoa esteve presente nos EUA no ano anterior,
 - iii. 1/6 dos dias em que a pessoa esteve presente nos EUA no segundo ano anterior;

Assinatura:



(Zonas a sombreado a preencher pelo Banco) / (Shaded areas to be filled in by the Bank)

Radio buttons for Nova (New), Alteração (Amendment), and Complementar (Additional)

Informação Interna / Internal Information

Agência / Branch and Data / Date fields

Gestor / Relationship Manager and N.º de Gestor Angariador / Lead Manager's Number fields

Grid of account information including account number, currency, and holder type for accounts A, B, C, and D

Condições de Movimentação / Signing instructions

Empty box for signing instructions

Three rows for signature collection, each with fields for Name, Account Nr, Signature, Specimen signature, and Client Number/Photo

(Zonas a sombreado a preencher pelo Banco) / (Shaded areas to be filled in by the Bank)

 Nova / New
 Alteração / Amendment
 Complementar / Additional

Agência / Branch	Target	Data / Date
_____	_____	_____ (DD-MM-AAAA)

Gestor / Relationship Manager	N.º de Gestor Angariador / Lead Manager's Number
_____	_____

1.º Titular / 1st. Holder	
Nome / Name (*)	Número de cliente / Client Number
_____	_____

2.º Titular / 2nd. Holder	OU/OR	<input type="radio"/> Representante / Representative	OU/OR	<input type="radio"/> Procurador do Attorney
Nome / Name (*)				Número de cliente / Client Number
_____				_____

(*) Iguamente a gravar no cartão / also to be printed on the card

Depósito à Ordem / Current Account	Total	Cash	Salário*/Salary*	Moeda / Currency	Nr. Conta / Account Nr
Depósito à Ordem / Current Account	<input type="text" value="100"/>	<input type="text" value="103"/>	<input type="text" value="111"/>	Moeda / Currency	A _____
Depósito à Ordem / Current Account	<input type="text" value="100"/>	<input type="text" value="103"/>		Moeda / Currency	B _____
Depósito à Ordem / Current Account	<input type="text" value="100"/>	<input type="text" value="103"/>		Moeda / Currency	C _____
Depósito à Ordem / Current Account	<input type="text" value="100"/>	<input type="text" value="103"/>		Moeda / Currency	D _____

* Exclusivo a clientes residentes cambiais. / Only for Resident for the purposes of the Exchange Law

Por favor, preencher preferencialmente com tinta preta / Please fill preferably with black ink

Confirmando ter recebido o(s) cartão(ões) e respectivo(os) PIN(s) em perfeitas condições.
 I confirm reception of the Card(s) and respective PIN(s) in perfect conditions.

Assinatura / Signature _____ Data / Date _____ (DD-MM-AAAA)

Pretendo aderir ao cartão Multicaixa / I hereby request to join to the Multicaixa Debit Card	<input type="checkbox"/> 1.º Titular / 1st. Holder	Nr. Conta / Account Nr	A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D <input type="radio"/>
Entregar noutra agência / Delivery in another branch	_____		
Pretendo aderir ao cartão Multicaixa / I hereby request to join to the Multicaixa Debit Card	<input type="checkbox"/> 2.º Titular / 2nd. Holder	Nr. Conta / Account Nr	A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D <input type="radio"/>
Entregar noutra agência / Delivery in another branch	_____		

Observações: São apenas elegíveis as contas que seja titular único ou solidário.
Applicable only for single or any of signature account.
INTERNET & MOBILE BANKING (Exclusivo para contas Individuais e Solidárias / Only for Single or Any Signatory Accounts)

 Limite diário de movimentos por conta é de 3.000.000Kz ou equivalente. Outros limites diários propostos estão sujeitos a confirmação pelo Banco.
 Daily transaction limit per account is 3.000.000Kz or equivalent. Other proposed daily limits are subject to confirmation from the Bank.

<input type="checkbox"/> 1º Titular / 1st Holder	Login Atribuído / User's Login	N.º Contrato / Contract N.
_____	_____	_____
N.º de Cliente / Customer's Number	_____	

<input type="checkbox"/> 2º Titular / 2nd Holder	Login Atribuído / User's Login	N.º Contrato / Contract N.
_____	_____	_____
N.º de Cliente / Customer's Number	_____	



Requisição de Cheques / Cheque Request

Por débito na minha conta(nossa) conta, requisito(amos) os cheques indicados pelos quais assumo(imos) inteira responsabilidade quanto ao seu uso, o qual, se ilícito, será apreciado de acordo com a lei em vigor.

By debiting my(our) account, I/we request the above mentioned cheques for which I/we become entirely responsible. In case of unlawful use the law in force shall apply.

Nr. Conta
Account Nr

A B

Módulo de cheque/ cheque book

ALERTAS / ALERT (Exclusivo para contas Individuais e Solidárias / Only for Single or Any Signatory Accounts)

Solicito(amos) a adesão ao serviço de ALERTAS / I(We) hereby request to join to the alerts

Os alertas ficam automaticamente activos na conta para débitos em ATM e TPA superiores a 5.000 kwanzas / The alerts are automatically active in the accounts for ATM and POS debits greater than 5.000 kwanzas

Nr. Conta
Account Nr

A B

SMS Telemóvel
Mobile

E-mail

Tipo de informação que pretendo receber: / Please select the type of information:

Todos movimentos a crédito | All credit amounts

Todos movimentos a débito | All debit amounts

Montantes a partir de
Amounts from

Montantes a partir de
Amounts from

Quer um(a) Gestor(a) Dedicado(a) / Do you want a dedicated relationship manager?

Gestor Dedicado

Dedicated Relationship Manager

Sim/Yes

Não/No

CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA E PRODUTOS E SERVIÇOS ASSOCIADOS
General Conditions for Bank Account, Opening and associated Products and Services Associated (This Section must be agreed upon in Portuguese language)

As presentes Condições Gerais de Abertura de Conta Bancária à Ordem e Produtos e Serviços Associados (doravante designadas por “Condições Gerais”) regulam a relação entre o Standard Bank de Angola, S.A., contribuinte fiscal n.º 5417093386, com sede no Inara Business Park & Gardens, Torre 1, Via A2, Distrito Urbano de Talatona, Município de Talatona, Luanda – Angola, registado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 631-10, com o capital social integralmente realizado de KZ 9 530 006 500.00 (nove biliões, quinhentos e trinta milhões seis mil e quinhentos Kwanzas), doravante designado abreviadamente, por “Banco” e o(s) seu(s) Cliente(s), doravante designado(s) por “Clientes/Titulares” ou “Cliente/Titular”, relativamente aos seguintes contratos:

- (A) de Conta de Depósito à Ordem;
- (B) de utilização do Cartão de Débito Multicaixa;
- (C) de utilização do Serviço de Extractos Digitais;
- (D) de aceitação da Convenção de Cheques;
- (E) de Responsabilidade por instruções enviadas via Correio Electrónico (email);
- (F) de utilização do Serviço Internet Banking;
- (G) de utilização do Serviço de Alertas; e
- (H) de utilização do Serviço de Pagamentos por Débito Directo.

A celebração, manutenção e encerramento dos contratos anteriormente identificados ficam sujeitos aos termos e condições seguintes, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral.

(A) CONTA DE DEPÓSITO À ORDEM

1. REGULAMENTO GERAL

1.1 A abertura, movimentação, manutenção e encerramento de Conta de Depósito à Ordem junto do Banco ficam sujeitas às presentes Condições Gerais, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral.

1.2 A abertura de conta pode ser feita de forma presencial ou sem a presença física do Cliente, sendo que neste último caso pode ser efectuada mediante uso exclusivo de meios de comunicação a distância.

1.3 A abertura de Conta de Depósito à Ordem depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Preenchimento correcto e completo e devolução pelo Cliente (que deverá incluir a sua expressa aceitação e assinatura) das Condições Gerais, da Ficha de Abertura de Conta/Cliente, do Formulário de Adesão a Produtos e Serviços e restante documentação disponibilizada pelo Banco ao Cliente, contendo os elementos de informação relativos ao Cliente, ou elementos de informação referentes a outros titulares da conta que sejam legalmente exigidos;
- ii) Realização de um depósito inicial por parte dos Clientes Particulares e Empresas, cujo montante mínimo consta do preçário geral do Banco em vigor, ou mediante um depósito inicial por parte do representante do Cliente, sendo necessário nestes casos apresentação de uma justificação credível, caso a entrega inicial de fundos seja efectuada através de transferência bancária será necessária a identificação do ordenante, com origem em conta aberta junto de uma Instituição Financeira Bancária que comprovadamente aplique medidas de identificação e diligência dos seus clientes;
- iii) Fornecimento de espécimen da(s) assinatura(s) do(s) Cliente(s), bem como do(s) seu(s) representante(s), devendo ser incluídas as assinaturas necessárias para a respectiva movimentação e, bem assim, o regime de titularidade e movimentação da conta relevante;
- iv) Apresentação pelo Cliente, e aceitação pelo Banco, de todos os documentos legalmente exigíveis para efeitos de abertura de conta, relativos ao Cliente, outros titulares da conta, e dos seu(s) representante(s), conforme aplicável.

1.4 O Banco reserva-se o direito de não abrir a conta ou de não autorizar a sua movimentação enquanto: (i) o disposto nos números anteriores não se encontrar integralmente cumprido; (ii) se subsistirem quaisquer dúvidas quanto à completa identificação do(s) titular(es) e/ou representante(s), da estrutura accionista ou societária e dos beneficiários efectivos; (iii) se do exame das operações visadas com a abertura de conta ou por qualquer outro modo resultar a suspeita ou o conhecimento de factos que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais e/ou de financiamento ao terrorismo, ou (iv) em qualquer outro caso em que a lei ou regulamentação em vigor permita ao Banco recusar a abertura da conta ou a sua movimentação.

1.5 No acto de abertura de Conta de Depósito à Ordem, o Cliente deve informar o Banco caso seja exportador ou reexportador de mercadorias, devendo ser aberta uma conta específica em moeda estrangeira, para efeitos de depósito das receitas resultantes das operações de exportação ou reexportação de mercadoria.

1.6 Para efeitos do número anterior, cabe ao Cliente comunicar ao Banco a natureza das suas receitas.

1.7 O Banco reserva-se o direito de solicitar, e o Cliente compromete-se a facultar, para efeitos da aceitação do pedido de abertura de conta, quaisquer outros documentos e/ou informações que o Banco entender necessários, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e seus regulamentos internos.

1.8 A aceitação dos elementos referidos na cláusula 1.2 por parte do Banco materializa-se com a activação da conta do Cliente, que marca o início da prestação dos serviços pelo Banco ao Cliente.

1.9 Sem prejuízo dos prazos estipulados nestas Condições Gerais para a comunicação de alterações a elementos específicos, o Cliente compromete-se a comunicar imediatamente ao Banco quaisquer alterações verificadas nos seus elementos de identificação, bem como elementos de identificação dos seus representantes ou outros titulares que sejam susceptíveis de afectar a actualidade da informação prestada aquando da abertura de conta.

1.10 A comunicação referida no número anterior deve ser efectuada por escrito, por meio de carta protocolada, acompanhada dos correspondentes comprovativos, e assinada por todos os titulares da conta sempre que a alteração em causa incida sobre qualquer das seguintes matérias: (i) condições de movimentação da conta (ii) identidade dos titulares e/ou seus representantes, (iii) alterações à ficha de abertura de conta, (iv) alteração do titular indicado para a recepção da correspondência, sua morada e/ou modo de remessa.

1.11 O Banco tomará sempre por válida a informação prestada pelo Cliente até que esta seja objecto de actualização por este último e confirmados pelo Banco, nos termos aplicáveis para a abertura de conta.

1.12 O Banco reserva-se o direito de, periodicamente, solicitar a validação e/ou actualização dos elementos do Cliente, outros titulares ou respectivos representantes.

1.13. Caso seja detectada alguma insuficiência ou irregularidade na documentação e/ou declarações exigidas nos termos dos números anteriores, posteriormente à abertura de conta, que não seja sanada no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário a contar da solicitação do Banco para esse efeito, o Banco reserva-se o direito de encerrar a conta do Cliente.

2. ASSINATURAS

2.1 As assinaturas que constam da ficha de assinaturas são, salvo instruções em contrário, válidas para todas as contas, produtos e serviços associados ou documentos em que o Cliente intervenha no âmbito da sua relação com o Banco.

3. CORRESPONDÊNCIA

3.1 Toda a correspondência relativa à conta e ao Cliente ser-lhe-á enviada para os endereços físicos ou electrónicos conforme indicado no acto da abertura da conta à ordem, salvo indicação escrita em contrário. Em alternativa, a correspondência poderá ficar à disposição do Cliente na Agência que este indicar para o efeito.

3.2 As comunicações do Banco são tidas como efectuadas desde que (i) enviadas para o último endereço físico indicado pelo Cliente; (ii) enviadas para o último endereço de correio electrónico indicado pelo Cliente; (iii) entregues ao Cliente na Agência indicada para o efeito; (iv) por via de quaisquer sistemas electrónicos que possam vir a ser disponibilizados pelo Banco. A data que figura na cópia da comunicação enviada, e-mail ou lista de expedição do Banco presume-se como a de expedição. Poderão ser cobrados ao Cliente os portes e as despesas de expediente relativos ao envio da correspondência.

3.3 Cabe ao Cliente comunicar ao Banco qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone, sem prejuízo do estipulado no ponto 1.6 das Condições Gerais, assumindo as consequências da omissão deste dever.

3.4 Quando a conta for colectiva, ou seja, tiver mais do que um titular, e sem prejuízo do disposto nos números seguintes, acordam os titulares que qualquer um deles, que tenha autonomamente poderes de movimentação, poderá solicitar a alteração do endereço físico ou electrónico.

3.5 O Banco poderá, se assim considerar necessário, exigir a entrega de instruções de alteração de endereço subscritas por todos os

co-titulares, sem as quais não fará a referida alteração.

3.6 A alteração do endereço físico ou electrónico de uma conta colectiva conjunta dependerá sempre da entrega das instruções referidas no número anterior.

4. SALDOS

4.1 A manutenção de cada tipo de Conta de Depósito à Ordem pode ser subordinada à verificação de determinados saldos médios. A sua fixação e posteriores alterações devem ser comunicadas ao Cliente, ou outros titulares da conta.

4.2 Nas contas à ordem que não requeiram a atribuição de gestor dedicado, o não cumprimento dos saldos de manutenção referidos no número anterior será considerado pelo Banco um incumprimento contratual e poderá implicar o encerramento da conta e, enquanto o incumprimento se mantiver, a cobrança de comissões de manutenção e comissões sobre cada transacção, de acordo com o preçário em vigor no Banco.

4.3 O Cliente é o responsável pela manutenção dos saldos médios de todas as suas contas.

5. CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO

5.1 As contas individuais têm apenas um titular.

5.2 As contas com mais de um titular dizem-se colectivas, e

a) **CONTA SOLIDÁRIA** – Qualquer dos titulares poderá, total ou parcialmente, movimentar livremente a conta, sem autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega de todos ou parte dos fundos em resultado da movimentação.

b) **CONTAS TITULADAS POR MENORES** -

i. Menor até 14 anos – apenas poderão ser movimentadas pelos representantes legais do menor.

ii. Menor dos 14 até maior idade – poderá ser movimentada pelos representantes legais, e ainda pelo menor desde que o mesmo seja devidamente autorizado pelos seus representantes legais.

iii. **CONTA CONJUNTA** – A conta só pode ser movimentada com a intervenção de todos os seus titulares.

iv. **CONTA MISTA** – Alguns dos titulares só podem movimentar em conjunto com outros e de acordo com as condições de movimentação previamente estabelecidas, sem prejuízo da existência de um titular ou mais titulares que a podem movimentar isoladamente.

v. A atribuição do cartão de débito sobre a conta de menores, identificada na alínea b) do ponto 6.2, é permitida desde que seja solicitado pelos representantes legais, que para o efeito, deverão assinar um termo de responsabilidade em que se comprometem a monitorizar a correcta utilização do cartão, dos saldos da conta e dos extratos periódicos.

vi. A alteração das condições de movimentação estabelecidas na abertura de conta, bem como a inclusão de novos titulares e atribuição a procuradores de poderes de movimentação depende da intervenção do seu titular e afecta todas as contas associadas, salvo indicação em contrário pelo mesmo.

5.3 Quando a conta for colectiva, e independentemente do regime de movimentação previsto, acordam os titulares que, se a tal o Banco não se opuser, qualquer um poderá desvincular-se da conta e consequentemente dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem previa autorização dos restantes, por meio de comunicação escrita enviada ao Banco.

5.4 Pode o Banco não disponibilizar, para certos tipos de conta, todas as condições de movimentação indicadas.

5.5 Sem prejuízo das condições estipuladas no número anterior, a conta identificada no ponto 5.4 só poderá ser movimentada para fins legalmente autorizados, e mediante comprovativos apresentados pelo Cliente a saber, para realizar pagamentos em Angola ou no Estrangeiro.

5.6 As contas tituladas por analfabetos não poderão ser movimentadas através de cheques, cartões ou por outros meios de pagamento que venham a ser legalmente admitidos, salvo se a movimentação dessas contas estiver a cargo dos seus procuradores.

5.7 Quando o titular da conta for menor de idade, o Banco poderá atribuir-lhe os meios de pagamento legalmente admitidos desde que: (i) o titular faça prova de que obtém rendimentos provenientes de uma profissão, arte ou ofício remunerada nos termos da legislação em vigor, ou (ii) com a prévia autorização e sob responsabilidade dos seus representantes legais, nomeadamente do titular do poder paternal e subsidiariamente do seu tutor, ou (iii) o titular faça prova de que é emancipado e possui plena capacidade de exercício dos seus direitos nos termos e condições a divulgar pelo Banco.

5.8. Quando o titular for um cliente interdito ou um cliente sobre o qual vier a ser decretada a sua interdição, o Banco poderá atribuir-lhe os meios de pagamento legalmente admitidos desde que a movimentação da conta ou contas titulada/as por este seja feita pelo seu tutor nomeado pelo tribunal.

5.9. Quando o titular for um cliente inabilitado ou um cliente sobre o qual vier a ser decretada a sua inabilitação, o Banco poderá atribuir-lhe os meios de pagamento legalmente admitidos desde que a movimentação da conta ou contas titulada(s) por este seja feita pelo seu curador nomeado pelo tribunal.

6. MEIOS DE MOVIMENTAÇÃO

6.1 A conta de depósito à ordem pode ser movimentada por cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer outros meios de pagamento, emitidos ou admitidos pelo Banco desde que a movimentação seja feita com a assinatura do titular ou titulares da conta ou seus representantes.

6.2 A conta pode também, ser movimentada através de meios automáticos como cartões, nos Caixas Automáticos (CA) ou pagamentos via Terminais de Pagamento Automático (TPA), e, ainda, através da banca electrónica, devendo o Cliente respeitar as respectivas regras de segurança estabelecidas pelo Banco.

6.3 A conta só pode ser movimentada pelos seus titulares e/ou seus representantes nas condições acordadas com o Banco e constantes da ficha de assinaturas.

6.4 Associadas a cada conta de depósito à ordem pode haver contas de tipo diferente, tais como contas de aplicações a prazo, sempre de igual titularidade e sujeitas às mesmas condições de movimentação.

6.5 No caso de se verificar insuficiência de provisão da conta de depósito à ordem, o Banco reserva-se o direito de não executar a operação ordenada pelo Cliente, independentemente da natureza da operação.

6.6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, ainda que o Cliente não tenha provisão suficiente em nenhuma das contas de que seja titular, pode o Banco decidir autorizar a realização do pagamento sobre a conta à ordem, gerando-se nesse caso um descoberto bancário, que o Cliente desde já autoriza e consente, e cujo montante vence juros à taxa definida para essa operação no Preçário Geral do Banco em vigor a cada momento, acrescido dos respectivos encargos, até à data de regularização do descoberto. Para mais informações sobre descobertos bancários por favor consulte o ponto 9. DÉBITOS E OUTRAS DESPESAS e a secção (g) destas Condições Gerais.

6.7 No caso de recepção de ordens contraditórias de quaisquer titulares de contas de depósito à ordem, solidárias ou mistas, o Banco reserva-se o direito de cumprir a ordem que primeiro recebeu em condições de ser cumprida ou, em alternativa, recusar o cumprimento dessas ordens sem a sua confirmação por todos os seus titulares.

6.8 O Banco poderá ainda recusar o cumprimento de uma ordem de movimentação se tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza da operação solicitada.

6.9 Todos os documentos relativos a movimentos sobre a conta de depósito à ordem poderão ser microfilmados ou digitalizados, nos termos e nas condições legalmente previstas.

6.10 O Banco poderá, mediante solicitação do Cliente ou outro(s) titular(es) da conta, emitir extractos dos movimentos efectuados na conta de depósito à ordem.

6.11 O Cliente autoriza desde já que o Banco proceda à execução de instruções recebidas por parte de Tribunais, Administração Geral Tributária, Procuradoria-Geral da República ou outros organismos públicos munidos de ordens judiciais ou instrumentos equivalentes que obriguem, nomeadamente, ao congelamento de saldos ou bloqueio de movimentos, sejam estes a crédito ou a débito, isentando o Banco de qualquer responsabilidade de execução de tais instruções.

6.12 Para mais informações sobre as condições dos lançamentos a débito e a crédito pela Instituição Financeira Bancária por favor consulte o preçário geral do Banco em vigor.

7. COMPENSAÇÃO

7.1 O Cliente obriga-se a manter a conta de depósito à ordem com provisão suficiente para suportar os débitos por si ordenados, ficando o Banco desde já autorizado, no caso de insuficiência de saldo, a efectuar esses débitos em qualquer outra conta do Cliente aberta junto do Banco, com excepção de valores que se encontrem cativos para realização de operações futuras.

8. CRÉDITO

8.1 O crédito resultante de depósito de cheques, títulos e crédito

de outros valores, excepto numerário, fica dependente da boa cobrança e só após esta se tornar disponível.

8.2 Os juros credores das contas de depósitos à ordem que sejam remuneradas são creditados com a periodicidade e segundo as taxas que, em cada momento, constem do Preçário Geral do Banco, se nenhum regime especial tiver sido acordado, e constarão do extracto de conta.

8.3 O Banco creditará na conta de depósitos à ordem o produto da desmobilização de aplicações a prazo, bem como os respectivos juros e outros rendimentos, salvo nos casos em que o Cliente tenha optado pela capitalização dos juros em conta de depósito a prazo ou quando exista alguma disposição em contrário.

8.4 Nas contas tituladas por menores, não é permitido a contratação de créditos ou disponibilização de instrumentos de pagamento.

9. DÉBITOS E OUTRAS DESPESAS

9.1 O Cliente autoriza, desde já, o Banco a debitar na conta de depósito à ordem todas as importâncias referentes a comissões, juros devedores, despesas, portes e encargos legais (incluindo impostos) devidos em consequência dos serviços prestados pelo Banco, de acordo com o Preçário Geral do Banco e legislação em vigor.

9.2 Se a conta não se encontrar provisionada com saldo suficiente para que nela seja debitada qualquer transacção ou regularização de responsabilidades perante o Banco, fica este autorizado a debitar o montante em dívida, acrescido dos respectivos juros devedores, sobretaxa de mora e impostos em vigor, em qualquer outra conta de depósito existente no Banco em nome do Cliente, independentemente do regime de titularidade e da verificação ou não dos pressupostos da compensação legal, com excepção de valores que se encontrem cativos para realização de operações futuras.

9.3 Qualquer descoberto evidenciado numa conta com mais do que um titular, resultante, por exemplo, do pagamento de um cheque, de movimento feito com cartão ou da execução de uma qualquer instrução ou ordem de pagamento emitida ou efectuada por um dos co-titulares, é da responsabilidade solidária de todos os titulares, podendo o Banco exigir de qualquer um deles o seu pagamento ou regularização integral.

9.4 O Banco reserva-se no direito de não permitir a desmobilização de aplicações financeiras a prazo por Clientes que apresentem responsabilidades vencidas.

9.5 É conferida ao Banco a faculdade de estornar qualquer transacção efectuada indevidamente na conta, por erro ou lapso, sem que daí resulte qualquer prejuízo para o Cliente.

10. ENCERRAMENTO DA CONTA

10.1 O Banco poderá proceder à denúncia do contrato e ao consequente encerramento da conta de depósito à ordem quando:

- a) a conta se encontrar sem movimentos por um período de 15 (quinze) anos, caso em que, nos termos e dentro dos limites da lei e regulamentação em vigor, os valores nela depositados reverterão a favor do Estado Angolano;
- b) existir uma ordem de autoridade judicial ou administrativa nesse sentido;
- c) o Cliente não cumprir com as condições contratuais;
- d) o Cliente não cumprir com os requisitos obrigatórios espelhados nas normas de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo;
- e) a pessoa colectiva for extinta.

10.2 Para efeitos de encerramento de contas identificado no ponto acima o Banco procederá ao dito encerramento no prazo de 60 (sessenta) dias após a denúncia do contrato, informando o Cliente de tal facto por meio de comunicação escrita ou e-mail.

10.3 Sem prejuízo do disposto na alínea a) do ponto 10.1, se a conta se encontrar sem movimentação por um período igual ou superior a 5 (cinco) anos, o Banco comunicará ao Cliente ou seu representante tal facto, informando-o que poderá proceder ao encerramento da conta mediante ordem expressa e disponibilizará ao mesmo um formulário de encerramento de conta para o efeito que, tratando-se de conta colectiva, deverá ser assinado por todos os titulares. Neste caso, o encerramento da conta produzirá efeitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.4 O Cliente ou seu representante poderá, a todo o tempo, solicitar ao Banco o encerramento da conta, nomeadamente, mas não limitado a i) sempre que o Banco proceda a qualquer alteração, nos termos do disposto no ponto 20.1, das presentes Condições Gerais, ii) haja um saldo devedor a favor do Banco, de ordens ou operações pendentes ou de responsabilidades do Cliente por liquidar, ou iii) quando haja uma imposição judicial ou impossibilidade legal.

10.5 Nestes casos, verificadas todas as demais condições, o

encerramento da conta produzirá efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação de encerramento da conta efectuada pelo Cliente ou seu representante.

10.6 Salvo imposição legal ou judicial em contrário, caso se verifique a existência de um saldo credor no acto do encerramento, e o Cliente não proceder ao levantamento da quantia em depósito, nem emitir uma instrução sobre o destino a dar aos fundos, o Banco poderá transferir os fundos para uma conta contabilística interna, até receber as instruções do Cliente para a sua transferência ou levantamento, ou emitirá a favor do Cliente um cheque bancário no valor correspondente ao saldo existente na conta, que o Cliente poderá levantar em qualquer agência.

10.7 No momento do encerramento da conta de depósito à ordem, caso se verifique a existência de fundos na referida conta, o Banco deverá efectuar a devolução dos mesmos aos titulares. No caso de falecimento do Cliente a devolução dos fundos será feita aos legítimos herdeiros ou representantes, mediante cumprimento do disposto no ponto 13 das presentes Condições Gerais.

10.8 Após o encerramento da conta, o Banco recusará o pagamento de quaisquer cheques ou outros documentos apresentados a pagamento relativos a essa conta, bem como, não serão efectuadas quaisquer ordens de transferência que, eventualmente, venham a ser emitidas pelo Cliente, mesmo que a seu favor.

10.9 Encerrada a conta, o Cliente obriga-se:

- a proceder à devolução de todos os meios de pagamento em sua posse, tais como cheques por utilizar e cartões, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento desta disposição; ou
- a declarar perante o Banco que todos os meios de pagamento, em sua posse, se encontram inutilizados, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento da referida declaração.

10.10 O encerramento da conta à ordem determina, imediatamente, o encerramento de todas as contas e serviços do Banco que a esta estejam associados.

11. TAXAS DE JURO E COMISSÕES

11.1 As condições de remuneração das contas, quando existam, são as fixadas pelo Banco ou as acordadas casuisticamente com o Cliente.

11.2 O cálculo e o crédito de juros credores serão processados em função das condições e prazos publicitados pelo Banco, ou acordados entre as partes.

11.3 O Banco reserva-se o direito de alterar as taxas de juros e/ou as comissões, em consequência de instruções ou directrizes das autoridades monetárias ou caso ocorram alterações nas condições dos mercados monetários e financeiros.

11.4 Os juros de depósitos serão sempre creditados na respectiva conta.

11.5 Sempre que se verifique a falta de movimentação na conta do Cliente, durante um período igual ou superior a um ano, o Banco reserva-se o direito de aplicar uma comissão conforme preçário geral do Banco em vigor.

12. ERROS DE TRANSMISSÃO

12.1 O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos resultantes da utilização dos seguintes meios de comunicação: correio, e-mail, SWIFT ou qualquer outro meio de transmissão ou de comunicação, nomeadamente os resultantes de perdas, atrasos, ou má comunicação, salvo se se provar dolo ou negligência grosseira do Banco ou seus colaboradores.

13. CONTAS TITULADAS POR PESSOAS FALECIDAS

13.1 Sempre que o Banco tenha tido conhecimento, oficiosamente ou por divulgação pública do falecimento de pelo menos um dos titulares da Conta à Ordem, o Banco deve tomar as medidas cautelares necessárias à protecção dos fundos depositados na Conta à Ordem, nomeadamente, impedir qualquer tipo de movimentação da mesma.

13.2 Desde que comprovada a qualidade de herdeiro(s) mediante apresentação da certidão de óbito e da escritura da habilitação de herdeiro(s) ou de um ofício do tribunal em que se encontre nomeado cabeça-de-casal deve o Banco disponibilizar aos herdeiros informação sobre o extracto, saldo e eventuais encargos existentes na Conta à Ordem do titular falecido.

13.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Banco não deve autorizar quaisquer movimentos nas contas, sem que os herdeiros comprovem a sua habilitação mediante apresentação dos documentos

legalmente exigidos e tenha sido comprovadamente pago o respectivo imposto sobre sucessões e doações.

13.4 O Banco deve encerrar as contas individuais tituladas pelo(a) cliente falecido, excepto, nos casos em que a pessoa falecida seja co-titular de conta colectiva ou enquanto o processo sucessório não estiver concluído. No momento de encerramento da Conta à Ordem, caso se verifique a existência de fundos na conta, o Banco deverá devolvê-los aos representantes ou herdeiros legítimos.

14. MODIFICAÇÃO DE DADOS

14.1 O Cliente tem o direito de aceder aos elementos a si referentes, constante da base de dados, a que se refere a cláusula anterior, de exigir utilização, comunicação e demais operações de tratamento informático, por meios automatizados e/ou não automatizados dos dados pessoais fornecidos no âmbito do presente Contrato, tendo como fundamento o estabelecimento/execução de uma relação contratual entre o Cliente e o Banco.

14.2 É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão de dados pessoais, mediante comunicação escrita dirigida ao Banco pelo Cliente.

14.3 O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de morada ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

14.4 Sempre que o Cliente forneça Dados Pessoais relacionados com outras pessoas (incluindo, mas não limitado a, signatários da conta, accionistas, directores executivos, administradores e beneficiários), o Cliente deve: (a) estar devidamente autorizado a prestar ao Banco esses Dados Pessoais; (b) se necessário, deverá ter obtido o consentimento dessas pessoas para o tratamento dos dados pessoais (incluindo para a transferência transfronteiriça de Dados Pessoais); e (c) estar autorizado para receber quaisquer informações ou avisos de privacidade do Banco em nome dessa outra pessoa.

14.5 O Banco garante ao Cliente o exercício dos seus direitos de acesso, de rectificação, actualização e eliminação, e de oposição ao tratamento nos casos previstos na lei.

14.6 Os dados pessoais do Cliente serão apenas tratados no âmbito das finalidades determinadas, não sendo utilizados pelo Banco para finalidades distintas daquelas que motivaram a recolha dos dados e sendo solicitado o consentimento do Cliente, sempre que tal seja exigido pela legislação em vigor.

14.7 Neste contexto, os dados pessoais serão tratados pelo Banco, directamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, para efeitos de cumprimento de obrigações legais/regulatórias e contratuais, ou mediante o consentimento expresso do Cliente.

14.8 O Banco tratará os dados nomeadamente para:

- O conhecimento das responsabilidades e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das Partes;
- A gestão de contactos e a concretização das instruções do Cliente;
- Criação de um registo das instruções transmitidas pelo Cliente, incluindo as comunicações mantidas por telefone ou e-mail, destinado quer ao esclarecimento de dúvidas, quer à sua apresentação em juízo em caso de litígio, ou sempre que solicitado por qualquer entidade judicial;
- Cumprimento de obrigações legais;
- Realização de análise estatística assim como outras que tenham como finalidade identificar potenciais mercados e tendências, (incluindo a melhoria dos produtos e serviços existentes bem como o desenvolvimento de novos produtos e serviços).

Mediante o seu consentimento expresso, os seus dados pessoais poderão ser tratados para efeitos de realização de ações promocionais e de marketing directo do Banco.

14.9 O Banco conserva os dados pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades que determinaram a sua recolha (sendo como tal em geral conservados durante o período de tempo pelo qual o Cliente mantenha a sua relação com o Banco), excepto se outros períodos de conservação forem exigidos pela legislação aplicável e para cumprimento de obrigações legais.

14.10 No decorrer da sua actividade, o Banco poderá comunicar ou transmitir os dados pessoais do Cliente a entidades subcontratadas pelo Banco (ao abrigo de um Contrato escrito celebrado para o efeito com o Banco), localizadas dentro ou fora de Angola, bem como a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em relação de domínio ou de Grupo, ou que seja por ele controlada ou participada, em cumprimento da legislação aplicável. O Cliente desde já autoriza e dá o seu consentimento a esta comunicação ou transmissão.

As entidades a quem são comunicados os dados pessoais, nos termos do número anterior, poderão utilizar os mesmos, designadamente para actualização dos respectivos registos de Clientes.

O Banco poderá tratar Dados Pessoais a partir de fontes públicas para efeitos de concessão de crédito, controlo de fraude e Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo.

O Banco poderá ainda transmitir os dados pessoais do Cliente, bem como qualquer informação referente à(s) sua(s) conta(s), a entidades reguladoras ao abrigo das obrigações legais a que esteja sujeito e nos termos das disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

14.11 O Banco tratará os dados e a informação a que se referem os números anteriores como estritamente confidenciais nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

14.12 Consinto no tratamento dos meus dados pessoais, nomeadamente os meus dados de identificação e contacto, pelo Standard Bank de Angola S.A. para efeitos de envio de comunicações promocionais e comerciais (incluindo através de SMS, MMS, ou email) relativas a novas campanhas, promoções e outras comunicações institucionais que possam ser do meu interesse. Reconheço que posso a qualquer momento deixar de subscrever estas comunicações, mediante contacto gratuito para o Banco.

14.13 Para quaisquer questões ou reclamações exclusivamente relativas a dados pessoais, incluindo no que respeita ao exercício dos seus direitos nesta matéria, o Cliente poderá contactar o Responsável pela Privacidade e Protecção de Dados do Banco, através do seguinte endereço de correio eletrónico:

protecao.dedados@standardbank.co.ao

15. CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO, DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONFORMIDADE

15.1 As Partes declaram conhecer, aderir e a cumprir todas as leis, procedimentos e regulamentos, em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e a actuar em conformidade com as referidas normas, aplicáveis e relevantes acerca da:

- Privacidade e Protecção de Dados Pessoais;
- Sanções e Prevenção do Financiamento do Terrorismo;
- Prevenção do Branqueamento de Capitais e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;
- Prevenção e Combate à Corrupção e Suborno;
- Prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal.

15.2 As Partes, declaram e garantem que têm implementado controlos com vista a prevenir toda e qualquer conduta que possa constituir uma violação ao disposto na legislação, procedimentos e regulamentos, em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e relevantes acerca das matérias referidas no número 1 desta cláusula, comprometendo-se igualmente a continuar a aplicar eficazmente esses controlos durante todo o período de vigência deste Acordo. As Partes comprometem-se a não praticar actos que consubstanciem violações dessas normas.

15.3 As Partes acordam que qualquer desconformidade ou inobservância, mesmo que parcial, com o estabelecido na presente cláusula, da qual possam previsivelmente resultar, segundo critérios de razoabilidade, consequências negativas, incluindo à reputação, para a Parte cumpridora, para o Grupo Empresarial de que a parte Cumpridora seja integrante e/ou respectivas afiliadas ou filiais, será considerado um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Acordo e conferirá à Parte cumpridora o direito unilateral de terminar imediatamente este Acordo, mediante simples notificação, sem concessão de prazo de sanção, sem que a Parte incumpridora tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

15.4 Para efeitos da presente cláusula as Partes declaram conhecer, aderir e a cumprir as Cláusulas de Compliance do Standard Bank Group constantes como Anexo I ao presente CONTRATO.

16. ANEXOS

16.1 Faz parte integrante do presente CONTRATO o seguinte Anexo:
(i) Anexo I - Cláusulas de Compliance – Standard Bank Group

17. SIGILO BANCÁRIO

17.1 Os órgãos e os colaboradores do Banco observarão, estritamente, na relação com o Cliente, os princípios e as normas do sigilo bancário.

17.2 Fica expressamente acordado que este dever de sigilo cessa na exacta medida em que tal resulte da lei ou se revele necessário ao exercício de qualquer direito do Banco sobre qualquer titular da conta ou seu representante.

17.3 No caso de a conta ser creditada por pensões ou outras prestações sociais devidas por entidades residentes ou não residentes, tendo

ocorrido o falecimento do beneficiário dessas prestações, o Banco fica autorizado a transmitir àquelas entidades ou aos prestadores de serviços de pagamento respectivos o nome e a morada dos titulares ou outras pessoas que se tenham habilitado aos fundos correspondentes àquelas prestações, salvo se existir imposição legal ou judicial em contrário.

18. PROTECÇÃO DOS ACTIVOS DO CLIENTE

18.1 Os depósitos constituídos no Banco estão abrangidos pela garantia de reembolso de depósitos, nos termos previstos e ao abrigo do Fundo de Garantia de Depósitos, abreviadamente designado por "F.G.D.", previsto no Decreto Presidencial nº 195/18, de 22 de Agosto.

18.2 O F.G.D., garante o reembolso total dos saldos em dinheiro de cada depositante até ao valor máximo de AOA 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil Kwanzas), considerando-se para tal os saldos existentes à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos, salvaguardadas as devidas excepções.

18.3 O reembolso mencionado no número anterior, deve ter lugar no prazo de 3 (três) meses a contar da data em que o Banco Nacional de Angola, confirme e comunique ao F.G.D. a indisponibilidade de depósitos, salvo nos casos mencionados abaixo:

- O reembolso poderá ser feito num prazo mais curto, nos casos em que o F.G.D. puder fazê-lo com segurança;
- Em circunstâncias absolutamente excepcionais, e relativamente a casos individuais, o F.G.D. poderá solicitar ao Banco Nacional de Angola 2 (duas) prorrogações, no máximo, do prazo mencionado no n.º 3 da presente Cláusula, não podendo nenhuma das prorrogações ter duração superior a 1 (um) mês.

18.4 Para mais informações consulte o endereço www.standardbank.co.ao ou encontre disponível nas agências do Banco.

19. RECLAMAÇÕES DE CLIENTES

19.1 Sem prejuízo do direito de apresentar uma reclamação directamente ao Banco Nacional de Angola, o Cliente tem o direito de reclamar junto do Banco sempre que se sentir insatisfeito com os produtos e serviços prestados pelo Banco no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência ou o conhecimento do facto objecto da dita reclamação.

19.2 Salvo quando se verificarem condições de força maior que inviabilizem a resposta dentro destes períodos, o Banco compromete-se a dar resposta nos seguintes prazos, a contar da recepção da reclamação:

- 20 (vinte) dias quando a reclamação envolva apenas uma Instituição Financeira;
- 30 (trinta) dias quando a reclamação envolva duas ou mais Instituições Financeiras;
- 60 (sessenta) dias quando a reclamação envolva uma ou mais Instituições Financeiras não estabelecidas em Angola.

19.3 O Cliente tem o direito de apresentar ao Banco reclamações através dos seguintes canais:

- reclamacoes@standardbank.co.ao;
- livro de reclamações disponíveis nas agências do Banco;
- Call Center – Telf. +244 923 190 888.

19.4 Para uma correcta gestão e tratamento das reclamações endereçadas ao Banco, deve o Cliente incluir na reclamação as seguintes informações:

- Nome completo do reclamante;
- Data;
- Agência/ estabelecimento;
- Localidade;
- Contacto telefónico;
- Correio electrónico;
- Cópia dos comprovativos que constituem objecto da reclamação (caso existam);
- Motivo da reclamação;
- Período à qual se reporta, assim como outros elementos considerados relevantes.

19.5 O Banco tem disponível uma área de atendimento de reclamações, responsável pela centralização, aceitação, investigação, controlo, resolução e resposta de todas as reclamações, dentro dos prazos legais estipulados pelo Banco Nacional de Angola.

20. ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 O Banco reserva-se o direito de a qualquer momento proceder a alterações às presentes Condições Gerais.

20.2 As alterações propostas pelo Banco entrarão em vigor após comunicação escrita ao Cliente, mediante carta, correio electrónico, ou outro meio de comunicação apropriado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

20.3 Considera-se que o Cliente aceitou as alterações propostas se não notificar o Banco que não as aceita antes da data proposta para a entrada em vigor das mesmas, podendo o mesmo, verificados todos os pressupostos e demais condições legais, resolver o presente contrato, com fundamento em tais alterações.

20.4 No caso de conta colectiva, a decisão de resolução das presentes Condições Gerais deverá ser tomada por todos os titulares, sem prejuízo da possibilidade de cada co-titular renunciar à titularidade da mesma.

21. VIGÊNCIA E DENÚNCIA

21.1 O presente contrato vigorará por tempo indeterminado.

21.2 O Cliente ou seu representante pode, a qualquer momento, denunciar o presente Contrato, mediante notificação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

21.3 Sem prejuízo de outras formas de cessação previstas neste Contrato, na lei e regulamentação em vigor, em caso de incumprimento das condições contratuais por parte do Cliente ou seu representante, o Banco poderá denunciar o presente Contrato mediante notificação ao Cliente ou seu representante com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

22. FORÇA MAIOR

22.1 Conforme definido por lei, e incluindo pirataria da rede de internet, falhas técnicas, problemas de sistema ou actividade ilegal relacionada com serviços telefónicos, suspende-se a utilização do serviço por parte do Cliente enquanto perdurar um incidente constitutivo de Força Maior.

22.2 A parte que invocar a cláusula de Força Maior deverá notificar a outra parte do incidente, por escrito, com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência.

22.3 No caso de um incidente de Força Maior perdurar mais do que 30 (trinta) dias qualquer uma das partes poderá denunciar o presente Contrato.

23. LEI E FORO

23.1 As questões emergentes da interpretação ou aplicação das presentes Condições Gerais serão reguladas pela lei Angolana, e dirimidas no Foro do Tribunal Provincial territorialmente competente.

(B) UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE DÉBITO MULTICAIXA

1. PROPOSTA DE ADESÃO

1.1 O pedido de adesão ao Cartão de Débito Multicaixa (o "Cartão") pode ser feito pelo Cliente e é formalizado através do preenchimento do formulário de Adesão a Produtos e Serviços.

1.2 O pedido de adesão fica sujeito aos processos e critérios de aprovação do Banco, que se reserva o direito de recusar a atribuição do Cartão ou inibir o seu uso.

1.3 A omissão, inexactidão ou falsidade de informações prestadas no formulário de Adesão a Produtos e Serviços são da responsabilidade do Cliente.

1.4 O Banco poderá pedir – e o Cliente compromete-se a facultar – informações adicionais e/ ou comprovativos das mesmas.

2. EMISSÃO

2.1 O Cartão é propriedade do Banco, por este emitido em nome do Cliente (o "Titular") para utilização na rede de pagamentos Multicaixa.

2.2 O Cartão de pagamento deve ser personalizado.

2.3 Não obstante o disposto no número anterior, excepcionalmente o Banco poderá disponibilizar cartões de pagamento não personalizados ao Cliente, sempre que ocorram situações específicas, nomeadamente, abertura de conta, deterioração, furto, extravio do pin, extravio do cartão ou outras situações de carácter provisório, devendo o cartão emitido nestas condições ser substituído por um cartão personalizado no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data da disponibilização do cartão não personalizado.

2.4 A emissão do cartão é pessoal e intransmissível, e como tal o cartão deverá ser utilizado exclusivamente pelo seu Titular.

2.5 No caso de contas de depósito à ordem em regime de solidariedade, o Banco pode emitir cartões a favor de quaisquer dos co-titulares da conta, mediante solicitação, ficando cada um dos titulares dos cartões emitidos obrigado ao rigoroso cumprimento do disposto nas presentes Condições Gerais e demais condições que tenham sido acordadas.

2.6 A cada Cartão, e para sua exclusiva utilização, é atribuído um código pessoal (PIN).

2.7 Os efeitos das presentes Condições Gerais ficam condicionados à verificação cumulativa das seguintes condições: (i) à recepção do cartão por parte do seu Titular (ii) à assinatura do protocolo de recepção do Cartão e PIN associado.

2.8 Se o Cartão não for levantado pelo Titular no prazo de 60 (sessenta) dias subsequentes ao pedido de emissão, o Banco poderá proceder à sua destruição.

2.9 Pela emissão de cada Cartão e por cada ano civil de vigência deste Contrato, o Banco cobrará a respectiva Comissão/ Anuidade, conforme consta no Preçário em vigor, anexo às presentes Condições Gerais.

2.10 A Comissão/ Anuidade referida no número anterior não abrange os Cartões de Débito associados a uma conta utilizada para crédito do respectivo salário (Conta Salário), nem, nos termos das normas legais sobre serviços mínimos bancários, a comissão de emissão do primeiro cartão de débito e substituição do mesmo por caducidade.

2.11 A Comissão/ Anuidade passa a ser devida no momento em que o Titular deixe de receber os ordenados na dita Conta Salário, ou haja modificações ao preçário do Banco, nomeadamente, mas sem a isso se limitar, em resultado de alterações legislativas sobre serviços mínimos bancários.

3. UTILIZAÇÃO

3.1 O Cartão de Débito Multicaixa permite ao seu Titular a utilização dos serviços que se encontrem disponíveis no sistema de pagamentos da rede Multicaixa, nomeadamente, consulta de saldos e movimentos, obtenção de informações e realização de outras operações bancárias, como seja, pagamentos de serviços, transferências bancárias e levantamentos.

3.2 Fica expressamente convencionado e aceite que, tendo em conta os meios usados e as tecnologias disponíveis actualmente, não é possível garantir a segurança do acesso ao serviço ou o controlo da realização de operações fraudulentas por terceiros não autorizados, obrigando-se o Cliente a seguir rigorosamente as recomendações de segurança feitas pelo Banco a qualquer momento e por qualquer via, incluindo as presentes Condições Gerais.

3.3 O Cartão e o respectivo código PIN serão entregues ao Cliente, mediante solicitação e preenchimento dos respectivos formulários.

3.4 Para efectuar pagamentos e adquirir bens ou serviços através do Cartão deverá o Titular: (a) apresentar o Cartão; (b) Identificar-se, quando tal lhe for solicitado; (c) digitar o código PIN nos Caixas Automáticas e em todos os Terminais de Pagamento Automático (TPA); (d) conferir os comprovativos apresentados.

3.5 O Cartão é de uso pessoal e é intransmissível, não sendo o Banco responsável pela verificação ou controlo do uso do mesmo, sem prejuízo de o poder fazer.

3.6 O Titular ao introduzir o PIN confirma a respectiva operação e, tratando-se de uma transacção de pagamento, aceita o débito do seu valor, permanecendo o Banco alheio a qualquer incidente ou litígio que ocorra entre o Titular e o estabelecimento comercial.

3.7 A utilização do Cartão com correcta digitação do PIN presume-se da responsabilidade do Titular, salvo prova em contrário.

3.8 Sem prejuízo do mencionado na cláusula 3.5 acima, a eventual utilização do Cartão por terceiros, presume-se, salvo prova em contrário, que é feita sob inteira responsabilidade do Titular.

3.9 O Titular em caso algum pode exigir ao Banco a revogação de uma ordem sua dada por meio de utilização do cartão, sem prejuízo de, sempre que tal solicitação ocorra, poder o Banco analisar a viabilidade da respectiva execução.

3.10 Qualquer reclamação do Titular relativamente a um movimento efectuado com o cartão deverá ser apresentada ao Banco com a maior brevidade possível, não devendo ultrapassar o mês de emissão do extracto que inclui o movimento alvo de reclamação. Todas as reclamações deverão estar devidamente documentadas com cópias de facturas ou comprovativos destinados ao Titular do cartão, em cumprimento do disposto na Cláusula 19 das Condições Gerais de Abertura da Conta Ordem.

3.11 As transferências de fundos através dos Caixas Automáticos realizar-se-ão sob responsabilidade do Titular, o qual deverá assegurar-se de que digitou correctamente os dados da conta para a qual pretende transferir os fundos assim como a respectiva importância.

3.12 Todas as operações realizadas com o Cartão são debitadas na Conta associada com data-valor do dia da realização da operação.

3.13 No caso de a Conta do Cartão ser em moeda estrangeira, as

operações de levantamento e de pagamento serão sempre efectuadas em moeda nacional e estão sujeitas às disposições cambiais em vigor, assim como à taxa de câmbio do dia praticada pelo Banco.

3.14 No extracto da Conta associada ao Cartão, serão discriminadas as operações realizadas, e encargos cobrados.

3.15 O Titular poderá renunciar a todo o momento à utilização do cartão, procedendo à sua devolução ao Banco.

4. MEDIDAS DE SEGURANÇA

4.1 O Titular deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do Cartão e respectivo PIN, nomeadamente: (a) não permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus representantes; (b) não revelar o PIN, nem, por qualquer outra forma, o tornar acessível ao conhecimento de terceiros; (c) memorizar o PIN e abster-se de o anotar por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiros, especialmente anotá-lo no próprio Cartão ou em documento normalmente guardado junto deste ou que o acompanhe.

4.2 O PIN pode ser alterado em qualquer caixa automática da rede Multicaixa, não devendo ficar relacionado com dados de identificação pessoal.

4.3 O Banco reserva-se o direito de bloquear o Cartão do Titular, sempre que: (a) tal decorra de razões de protecção do Titular; (b) tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões; (c) haja suspeita de utilização não autorizada, fraudulenta ou de alguma forma abusiva do Cartão; (d) por ordem do Titular; ou (e) por qualquer outro motivo previsto na lei.

4.4 Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Titular sobre o bloqueio do Cartão, este será notificado do bloqueio e respectiva justificação no mais curto espaço de tempo.

4.5 Logo que se deixem de verificar os motivos previstos na Cláusula 4.3, o Banco substituirá o Cartão por um novo, não implicando esta emissão qualquer custo para o Titular, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular.

5. VALIDADE DO CARTÃO

5.1 O Cartão tem um prazo de validade limitado, que se encontra impresso no mesmo, não podendo o Cartão ser utilizado para além desse prazo.

5.2 O serviço de utilização do Cartão Multicaixa será automaticamente renovado no termo do prazo de validade, salvo se qualquer uma das partes denunciar o presente contrato nos termos aqui previstos. O Banco tem o direito de recusar a substituição do Cartão, baseando-se em critérios comerciais ou outros critérios relevantes, nomeadamente, nos seguintes casos:

5.2.1. Em caso de denúncia do Contrato;

5.2.2. Se o Titular tiver sido inibido do uso do Cartão ou do uso de cheque ou declarado interdito ou inabilitado;

5.2.3. Se o Titular promover a utilização abusiva do Cartão ou permitir que terceiros o utilizem;

5.3 Em caso de morte, interdição ou incapacidade do Titular, o direito de utilização do cartão caduca, devendo os respectivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à devolução do mesmo.

5.4 Em caso de morte, o Banco reserva-se, ainda, no direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio idóneo.

5.5 O Titular deverá cessar a utilização do Cartão e devolvê-lo ao Banco imediatamente após o termo de validade ou notificação do seu cancelamento.

6. PERDA, ROUBO OU FALSIFICAÇÃO DO CARTÃO

6.1 Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do Cartão, o Titular obriga-se a comunicar de imediato ao Banco, em qualquer agência durante o seu horário de funcionamento ou pelo número de telefone referenciado no verso do Cartão, pedindo o cancelamento do mesmo.

6.2 A comunicação referida no número anterior deve ser confirmada, através de comunicação escrita e expedida até 2 (dois) dias úteis após a ocorrência, para o balcão de domiciliação da Conta, acompanhada dos seguintes elementos:

a) Identificação completa do Cartão e respectivo Titular;

b) Data e hora da última utilização do Cartão;

c) A razão que motivou a comunicação ao Banco, data e hora aproximada e local provável do extravio, perda, furto, roubo ou falsificação do Cartão;

d) Cópia da participação do furto ou roubo às autoridades policiais.

6.3 O ónus da prova quanto a estas comunicações cabe, exclusivamente, ao Titular do Cartão.

6.4 O Banco providenciará o cancelamento imediato do Cartão após a recepção da comunicação referida na cláusula 6.1. O Titular autoriza desde já o Banco a debitar na Conta associada ao Cartão os eventuais custos correspondentes ao cancelamento.

6.5 Em caso de extravio, furto, roubo ou falsificação do cartão e verificando-se movimentos a débito efectuados com recurso ao cartão referenciado, o Banco responsabilizar-se-á apenas pelos eventuais débitos indevidos realizados após a data de recepção da comunicação escrita referida no ponto 6.2 da presente Cláusula, salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Titular.

6.6 Não obstante o disposto no número anterior, a responsabilidade do Cliente por utilizações e inerentes débitos que ocorram antes da comunicação ao Banco, é limitada ao menor dos seguintes valores à data da primeira operação considerada irregular:

- ao valor do saldo disponível na conta associada ao cartão;
- o valor máximo a definir em regulamentação específica, salvo se estiver em causa dolo ou negligência grosseira do Cliente.

6.7 O Titular suportará todos os custos previstos no preçário em vigor, inerentes à reemissão do Cartão perdido, furtado, roubado ou deteriorado.

6.8 O Banco reserva-se o direito de recusar a emissão de novo Cartão sempre que algumas das acima referidas situações tenham resultado de dolo ou negligência grosseira do Titular.

6.9 O Titular deve certificar-se periodicamente que o Cartão continua na sua posse, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências previstas nesta cláusula 6.

7. ENCARGOS

7.1 Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.10., os encargos inerentes ao Cartão Multicaixa que o Banco poderá cobrar são os seguintes:

- Anuidade do Cartão (excepto em caso de disposições legais contrárias ou acordo entre as partes);
- Disputa de transacção, quando a responsabilidade é imputável ao Titular;
- Substituição de Cartão por extravio, roubo, furto ou deterioração;
- Outros encargos que possam resultar de alterações legislativas e/ou alterações de mercado.

7.2 Os valores respeitantes aos encargos acima elencados serão os previstos no Preçário em vigor anexo às presentes Condições Gerais.

7.3 A anuidade devida por cada Cartão, conforme a alínea a) acima, é actualizável nos termos da Cláusula 9.1 e será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da aceitação da Proposta de Adesão pelo Banco.

7.4 Os restantes encargos referidos em 7.1 podem ser revistos e actualizados conforme a política comercial do Banco.

8. CESSAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O Banco e o Titular do Cartão podem, livremente e a todo o momento, denunciar o presente Contrato na parte respeitante à utilização de Cartão de débito Multicaixa, desde que comuniquem essa intenção à outra parte, por escrito, com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.

8.2 Durante a vigência do presente Contrato, a inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas no mesmo constitui justo motivo de resolução imediata do Contrato.

8.3 A cessação do Contrato apenas é motivo de reembolso, ainda que parcial, dos custos de emissão e/ou da anuidade, nos casos legalmente previstos, sendo o Titular responsável pelo pagamento ao Banco das importâncias em dívida, incluindo as despesas que o Banco tenha de suportar para tornar efectiva a cessação.

8.4 A denúncia do presente Contrato pelo Titular deverá ser feita por comunicação escrita, acompanhada do cartão devidamente inutilizado.

8.5 Denunciado o Contrato, o Banco tem direito de reter e destruir o cartão directamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões.

8.6 O Titular responderá por todas as despesas, conforme preçário em vigor anexo às presentes Condições Gerais, em que o Banco possa incorrer pelo cancelamento da utilização do cartão, em caso de denúncia.

8.7 O Banco poderá resolver o Contrato, designadamente:

- Quando ocorram fundadas razões de segurança e, nomeadamente, quando seja informado ou tenha conhecimento de qualquer situação de perda, furto, roubo, falsificação, uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa

resultar um prejuízo sério para o Banco ou para o Titular;

b) Quando ocorra uso abusivo do Cartão, por parte do Titular ou de terceiros;

c) Quando o Titular se encontre em mora no cumprimento de quaisquer obrigações para si resultantes do presente Contrato;

d) Quando o Titular proceda ao encerramento da Conta associada ao Cartão;

e) Se se verificar uma alteração da situação profissional e/ou económica do Titular que, no entendimento do Banco, ponha em causa a sua capacidade para cumprir as suas obrigações perante o Banco;

f) Por declaração de insolvência;

g) Por violação das obrigações emergentes do presente Contrato pelo Titular;

h) Por falsidade nas informações prestadas pelo Titular aquando da Proposta de Adesão.

8.8 A comunicação da cessação do presente Contrato tem-se como recebida pelo Titular decorridos 8 (oito) dias úteis sobre a data da expedição da carta, por parte do Banco, para a morada indicada por aquele, ou, caso a mesma tenha sido enviada por e-mail, no próprio dia de expedição.

8.9 O Titular obriga-se a devolver o Cartão, ou Cartões, imediatamente após a recepção da comunicação do Banco para esse efeito, suspendendo de imediato a sua utilização.

8.10 O Contrato cessa, ainda, automaticamente, por caducidade, em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular.

9. ALTERAÇÕES

9.1 O Banco pode, em qualquer momento, alterar as condições do presente clausulado, mediante um pré-aviso mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias relativamente à data de entrada em vigor das ditas alterações, através de circular ou outro meio apropriado.

9.2 As alterações têm-se por aceites caso o Cliente não manifeste a sua pretensão de resolver o contrato por motivo de discordância com as alterações introduzidas dentro do prazo de pré-aviso acima indicado, ou ainda caso o Titular mantenha a utilização do Cartão após a entrada em vigor das alterações contratuais comunicadas de acordo com o ponto 9.1.

9.3 Em caso de resolução deste contrato e inerente cancelamento do uso do cartão Multicaixa fundado em alterações contratuais introduzidas pelo Banco, o Titular tem direito ao reembolso do proporcional da anuidade já antecipadamente paga respeitante ao dito cartão.

9.4 Consideram-se validamente efectuadas pelo Banco todas as comunicações a que fica obrigado pelo Contrato, desde que as faça para o último endereço indicado pelo Titular para efeitos de correspondência.

10. RESPONSABILIDADE

10.1 Sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, o Banco não pode ser responsabilizado pela não aceitação do cartão em qualquer estabelecimento comercial por ineficiência de atendimento ou inoperacionalidade dos equipamentos ou redes de transmissão de dados, nem pela má qualidade dos bens ou serviços obtidos através da utilização do referido cartão.

10.2 O Banco não poderá ser responsabilizado pela não execução ou execução defeituosa, de qualquer operação em Caixa Automático ou TPA, desde que prove que agiu com diligência na execução das funções que lhe competiam na operação ou operações em causa.

10.3 O Banco não pode ser responsabilizado, por qualquer prejuízo derivado de avaria técnica ou operacional do sistema de pagamentos por TPA ou Caixa Automático.

10.4 O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Titular e/ou por terceiros, decorrentes de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente: atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático ou pela corrente eléctrica, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de dolo ou negligência grosseira.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Em tudo o que não é contemplado especificamente nesta secção, aplicam-se os Termos e Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósito à Ordem do Banco.

<p>(C) “UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE EXTRACTOS DIGITAIS”</p> <p>1. OBJECTO DO SERVIÇO</p> <p>1.1 O presente Serviço tem por objecto o envio de extractos bancários por via electrónica, referentes a conta(s) aberta(s) em nome do Cliente junto do Banco.</p> <p>1.2 Este serviço será disponibilizado para as a(s) conta(s) que o Cliente tenha identificado no formulário de adesão, salvo orientação expressa em contrário.</p> <p>1.3 A este Serviço aplicam-se as presentes disposições, bem como quaisquer condições particulares existentes entre o Cliente e o Banco relacionadas com os serviços bancários.</p> <p>2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO</p> <p>2.1 O acesso do Cliente ao Serviço processa-se através do preenchimento do formulário de adesão para o efeito, sendo do Cliente a inteira responsabilidade pelos dados facultados, nomeadamente, os endereços de e-mail para envio de extractos por via electrónica.</p> <p>2.2 É da inteira responsabilidade do Cliente tomar todas as medidas de segurança referentes à correcta utilização deste Serviço, de forma a impedir o acesso, visualização ou utilização indevida por terceiros.</p> <p>2.3 O Cliente é responsável por quaisquer prejuízos resultantes de uma utilização abusiva deste Serviço por terceiros.</p> <p>2.4 O presente Serviço será cobrado nos termos previstos no Preçário Geral do Banco em vigor.</p> <p>2.5 O custo do Serviço será debitado na conta indicada pelo Cliente para o efeito ou em qualquer outra conta de que este seja titular no Banco, caso a primeira não esteja suficientemente provisionada, o que o Cliente, desde já, autoriza.</p> <p>2.6 Os extractos enviados ao abrigo do presente Serviço, e demais informação neles contida, poderão, consoante os casos, reflectir: (i) a situação actualizada, (ii) a situação do dia útil anterior ou, ainda, (iii) momentaneamente desactualizados devido a operações ainda em curso.</p> <p>2.7 Cabe ao Cliente proceder à verificação do extracto disponibilizado e, sempre que entenda haver desconformidade, apresentar reclamação, por escrito, nos 30 (trinta) dias seguintes.</p> <p>2.8 A reclamação a que se refere o número anterior deve ser devidamente fundamentada e acompanhada de todos os elementos de que o Cliente disponha e que sejam comprovativos do facto objecto da reclamação.</p> <p>3. SUSPENSÃO DO SERVIÇO</p> <p>3.1 O Banco reserva-se o direito de suspender este Serviço sempre que:</p> <ol style="list-style-type: none">Ocorram razões de segurança que o justifiquem;À data da realização do débito de qualquer despesa devida pelo Cliente e inerente ao presente Serviço, a(s) conta(s) de que este é titular não esteja(m) suficientemente provisionada(s) para o efeito e tal situação se mantiver por um período de 15 (quinze) dias a contar do envio pelo Banco de notificação escrita desse facto. <p>3.2 Caso este Serviço seja suspenso nos termos do disposto no número anterior, o Cliente poderá solicitar a sua reactivação mediante pedido escrito dirigido ao Banco.</p> <p>3.3 O Serviço de envio electrónico de extractos poderá, ainda, ser suspenso temporariamente, pelo tempo estritamente necessário e, preferencialmente, mediante um pré-aviso ao Cliente de 30 (trinta) dias, sempre que o Banco tenha a necessidade de proceder a operações de manutenção ou de melhoria do Serviço ou, ainda, da infra-estrutura que o suporta.</p> <p>4. CONFIDENCIALIDADE, PROTECÇÃO DE DADOS E AUTORIZAÇÕES</p> <p>4.1 O Cliente declara expressamente conhecer e aceitar que a Internet constitui uma rede pública e que, como tal, ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização da mesma.</p> <p>4.2 Os extractos enviados por e-mail têm carácter informativo.</p> <p>5. MODIFICAÇÃO DE DADOS</p> <p>5.1 O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração ao(s) endereço(s) de correio electrónico que tenha(m) sido transmitido(s) aquando da subscrição do serviço.</p>	<p>6. RESPONSABILIDADE</p> <p>6.1 O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, quaisquer outras insuficiências, atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, bem como quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático, pela corrente eléctrica ou pela Internet, salvo quando tais anomalias sejam comprovada e culposamente imputáveis ao Banco.</p> <p>6.2 O Cliente deve assegurar, para sua própria protecção, que o computador ou qualquer outro dispositivo electrónico usado no acesso a este Serviço cumpre requisitos de segurança informática.</p> <p>7. CESSAÇÃO DO CONTRATO</p> <p>7.1 O Banco e o Cliente podem, livremente e a todo o momento, denunciar o presente Contrato na parte respeitante à utilização do serviço de Extractos Digitais, desde que comuniquem essa intenção à outra parte, por escrito, com um pré-aviso de 30 (trinta) dias.</p> <p>8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS</p> <p>8.1 O Cliente declara ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do contrato.</p> <p>8.2 O Cliente confirma que tomou conhecimento e aceita todos os custos, disposições contratuais e todas as condições necessárias para poder beneficiar do Serviço de Extractos Digitais disponibilizado pelo Banco.</p> <p>8.3 O Cliente declara e garante ter recebido previamente, para sua análise, uma minuta dos Termos e Condições Gerais e toda a informação que solicitou ao Banco e entendeu necessária para tomar pleno conhecimento das obrigações aqui assumidas.</p> <p>9. DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>9.1 Em tudo o que não é contemplado especificamente nesta secção, aplicam-se as Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósito à Ordem.</p>
<p>(D) “CONVENÇÃO DE CHEQUES”</p> <p>Termos e Condições da Convenção de Cheque:</p> <ol style="list-style-type: none">A Convenção de Cheques considera-se celebrada quando o Cliente solicita módulos/livro de cheques e o Banco, na sequência dessa solicitação, emitir os respectivos módulos/livro de cheques, estando esta Convenção subordinada à Lei Uniforme de Cheques, e às demais leis e regulamentos em vigor.A abertura de conta de depósito à ordem não implica a celebração da Convenção de Cheque ou a atribuição dos mesmos. Ao Banco fica reservado o direito de emitir ou não emitir módulo/livro de cheques em nome de qualquer titular de uma conta.Na ausência de Convenção de Cheques a(s) conta(s) poderá(ão) ser movimentada(s) por cheque avulso, no caso de clientes particulares, ou por cheque bancário, no caso de pessoas colectivas.O Banco reserva-se o direito de resolver de forma unilateral a Convenção de Cheques, por mera decisão comercial, independentemente dos casos de resolução obrigatória prescritos por lei e constantes das normas do Banco Nacional de Angola.Salvo indicação em contrário, o levantamento dos módulos/livro de cheques é feito na Agência do Banco onde se encontra sediada a conta do Cliente, ou outra por este indicada.O módulo/livro de cheques poderá ser enviado por correio, a pedido do Cliente, ficando este responsável pelos respectivos custos de envio e, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade em caso de extravio, perda, furto ou roubo daí decorrentes.Sempre que o levantamento dos módulos/livro de cheques seja feito por procuradores ou por um representante do cliente devidamente mandatado para o efeito, deverá ser feito na Agência do Banco onde se encontra sediada a conta do Cliente.Os titulares da conta obrigam-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhes forem facultados no âmbito da Convenção	

de Cheques, e assumem a responsabilidade que possa resultar do extravio, perda, subtracção, ou uso indevido dos cheques.

9. O Banco poderá devolver o(s) cheque(s) por qualquer dos motivos previstos na legislação relevante na matéria.

10. Em caso de emissão de cheques com falta ou insuficiência de provisão, o Banco entrará em contacto com o Cliente a fim de que este proceda à regularização da situação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Banco.

11. A notificação referida no número anterior será efectuada conforme previsto nos Termos e Condições Gerais de Abertura de Conta de Depósito à Ordem.

12. Nos termos da legislação em vigor, a emissão de cheques com insuficiência de provisão dá direito ao Banco de rescindir unilateralmente a presente Convenção de Cheques. A rescisão é extensível aos co-titulares da Conta, podendo ser anulada relativamente àqueles que demonstrarem ser alheios aos actos que motivaram a decisão de rescisão da Convenção de Cheques.

13. Tratando-se da primeira rescisão da Convenção de Cheques, o(s) titular(es) será(ão) por força da lei incluído(s) na listagem de emitentes de cheques sem provisão pelo Banco Nacional de Angola.

14. Ocorrendo duas rescisões consecutivas o(s) titular(es) será(ão) incluído(s) pelo Banco Nacional de Angola numa listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco, sendo esta lista comunicada a todo o sistema bancário nacional.

15. Em caso de utilização indevida dos cheques, o Cliente incorre em responsabilidade Criminal.

16. Nos pedidos de revogação do pagamento de cheques solicitados pelo Cliente, fica reservado ao Banco o direito de não aceitar esses pedidos, caso os cheques sejam apresentados a pagamento dentro do prazo legal e se os respectivos portadores provarem que são os seus legítimos beneficiários.

17. O Banco só recusará o pagamento de um cheque apresentado a pagamento dentro do prazo legal se o Cliente invocar, fundamentar e descrever circunstancialmente perante aquele, mediante comunicação escrita, a existência de indícios sérios de justa causa para a recusa de pagamento, nos termos legalmente admitidos, nomeadamente de ocorrência de furto, roubo, falsificação ou extravio do cheque em apreço.

18. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso o Banco venha a ser condenado no pagamento de qualquer quantia a um terceiro, incluindo indemnizações ou multas pela circunstância de ter recusado o pagamento de um cheque, em obediência a uma instrução de revogação/não pagamento de um cheque pelo Cliente, fica este obrigado a indemnizar o Banco no montante em que o Banco venha a ser condenado, acrescido das despesas e encargos, incluindo honorários de advogados, incorridos pelo Banco para assegurar a sua defesa no respectivo processo.

19. O Cliente fica informado que, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, o Banco é obrigado a fornecer às autoridades judiciárias competentes todos os elementos que por estas lhe forem solicitados para prova do motivo do não pagamento de cheque que lhe seja apresentado a pagamento, e ainda que o seu nome pode ser incluído na Central de Riscos do Banco Nacional de Angola (BNA), por uso indevido de cheque.

20. O Cliente obriga-se a devolver ao Banco os cheques que, por qualquer motivo, estejam inutilizados.

21. O Banco fica autorizado a inutilizar os cheques originais desde que liquidados e não levantados no prazo de um ano ou qualquer outro prazo legalmente previsto.

22. O Banco poderá microfilmear ou digitalizar os cheques que sejam apresentados a pagamento.

(E) RESPONSABILIDADE POR INSTRUÇÕES ENVIADAS VIA E-MAIL

Solicito ao Standard Bank de Angola, S.A. ("Banco") que execute instruções dadas por escrito, enviadas a partir do e-mail, que tenha sido indicado como meio de contacto no Formulário de Abertura de Conta, e, desde já, assumo quaisquer responsabilidades daí decorrentes e comprometo-me a indemnizar o Banco por danos que este possa vir a sofrer por conta da execução destas instruções.

Declaro/Declaramos:

1. Reconhecer que o Banco não pode determinar a autenticidade

de todas as mensagens para si enviadas por e-mail, ainda que enviadas do e-mail indicado como meio de contacto no Formulário de Abertura de Conta.

2. Reconhecer que o Banco aceita, por nossa conta e risco, executar instruções enviadas por mim/nós por fax ou por e-mail, e neste último caso unicamente com o anexo digitalizado do original da instrução.

3. Aceitar que o Banco se reserva o direito de não processar determinada operação solicitada por e-mail sem o respectivo original.

4. Reconhecer que as instruções dadas por e-mail deverão ser claras e objectivas, sob pena de o Banco não poder ser responsabilizado pela inexecução ou execução defeituosa das mesmas.

5. Aceitar enviar/entregar sempre o original de tais instruções por e-mail, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.

6. Aceitar a responsabilidade decorrente de qualquer instrução dada ao Banco via e-mail que, devido ao funcionamento defeituoso do equipamento ou do serviço de internet, tenham sido recebidas pelo Banco de forma errónea ou não imediata.

7. Aceitar que o Banco não será responsável pela inexecução ou pela execução deficiente da instrução ou ordem incorrectamente por mim/nós transmitidas.

8. Renunciar a todos os direitos, presentes e futuros, que possa/possamos ter contra o Banco decorrentes de transacções efectuadas por este na sequência de instruções via e-mail, inclusivamente, quaisquer perdas ou danos emergentes de comunicação da minha/nossa parte de extravio ou cancelamento de cheques.

9. Reconhecer que se no momento do envio da instrução não for um dia em que o Banco se encontre aberto para execução de uma operação de pagamento ou adesão a um serviço ou produto, considera-se a ordem ou instrução de pagamento, ou de adesão, recebida no dia útil seguinte.

10. Reconhecer que as ordens ou instruções de pagamento ou de adesão enviadas a partir das 16h00 de um dia útil são consideradas como sendo recebidas no dia útil seguinte.

11. Aceitar que o Banco não é responsável por erros ou atrasos nas transmissões da instrução recebida nem por quaisquer perdas ou danos em consequência deste acórdio, excepto perdas decorrentes de actos comprovadamente fraudulentos ou ilegais praticados por colaboradores do Banco.

12. Aceitar implementar e cumprir os procedimentos e/ou restrições impostos pelo Banco relativamente ao envio de instruções por e-mail.

13. Aceitar que o Banco pode, em qualquer altura, e na defesa dos seus próprios interesses ou da segurança bancária, cancelar o presente serviço de recepção de instruções via e-mail, por meio de comunicação, sem necessidade de pré-aviso ou qualquer justificação.

(F) UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET E MOBILE BANKING

1. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1.1 Os Presentes termos e condições têm por objecto a prestação pelo Banco de serviços via internet ou por outras formas de acesso remoto que venham a ser criadas, relacionados com a(s) conta(s) tituladas por Clientes do Banco (o "Serviço Internet Banking").

1.2 O acesso do Cliente aos Serviços de Internet e Mobile Banking processa-se através de um Código de Acesso disponibilizado pelo Banco no momento de adesão, enviado para o correio electrónico e via SMS para o telemóvel do Cliente, o qual será alterado obrigatoriamente pelo Cliente após o primeiro acesso deste aos Serviços.

1.3 O Banco pode, a qualquer momento, condicionar a realização de operações dos Serviços de Internet e Mobile Banking à indicação pelo Cliente de dados constantes de um Código de Segurança, o qual também será enviado ao Cliente pelo Banco.

1.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, em determinados casos, a realização da operação, consoante o montante e o tipo, poderá depender da introdução de elementos de validação adicionais, definidos pelo Banco.

1.5 O Código de Acesso, o Código de Segurança bem como quaisquer outros códigos ou meios de acesso que venham a ser disponibilizados ao Cliente são estritamente pessoais e intransmissíveis.

1.6 Aplicam-se a cada conta as mesmas condições de movimentação estabelecidas nas condições gerais de abertura de conta, sendo a execução das ordens transmitidas pelo Cliente efectuadas de

acordo com as condições aplicáveis ao tipo de serviço solicitado.

1.7 Em relação a cada conta intervirão os utilizadores que forem necessários, de acordo com as respectivas condições de movimentação, identificados no formulário de adesão, declarando aceitar as cláusulas do presente Contrato e assumindo as correspondentes obrigações. Constam igualmente do referido formulário as operações autorizadas e os respectivos limites, se os houver.

1.8 O Cliente é responsável pelo cumprimento de todas as medidas de segurança referentes aos Códigos de Acesso e Código de Segurança, não os devendo disponibilizar a terceiros e obrigando-se a conservar e utilizar os mesmos de forma a que impeça eficazmente o seu acesso, visualização ou utilização indevida por qualquer outra pessoa ou entidade que não o Cliente.

1.9 Qualquer acesso, instrução ou operação efectuada através do Código de Acesso e do Código de Segurança válidos presumem-se efectuados pelo Cliente.

1.10 O Cliente obriga-se a notificar imediatamente o Banco sempre que detecte ou identifique a ocorrência, ou a iminência ou potencial verificação do extravio, furto, reprodução do seu Código de Acesso e do Código de Segurança, bem como sempre que tenha conhecimento de movimentos suspeitos ou não autorizados na(s) sua(s) conta(s).

1.11 O Cliente é o responsável único e suportará todos os prejuízos resultantes de uma utilização abusiva dos Serviços Internet e Mobile Banking & Linha Standard Bank, por parte de terceiros.

2. ORDENS E PROCESSAMENTO

2.1 As ordens e/ou instruções transmitidas pelo Cliente e executadas através dos Serviços de Internet e Mobile Banking, produzirão efeitos jurídicos plenos, e valem como declaração negocial.

2.2 O Banco fica autorizado a proceder, sempre que entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas no serviço Linha Standard Bank, constituindo os respectivos registos magnéticos meio de prova das operações realizadas.

2.3 O Cliente autoriza o Banco a preencher e validar todos os documentos necessários à efectiva realização e liquidação das operações dadas através dos Serviços de Internet e Mobile Banking.

2.4 O Banco poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de uma operação ordenada pelo Cliente quando:

- Não lhe forem facultados correctamente os dados de validação do Cliente;
- Os procedimentos de identificação/validação do Cliente tenham sido objecto de um número máximo de 3 (três) tentativas falhadas, o qual será definido pelo Banco;
- Existirem dúvidas razoáveis sobre a identidade do ordenante ou sobre a natureza e elementos da operação solicitada;
- Exigir ao Cliente que as operações acima de determinado valor sejam dadas por escrito;
- Quando, devendo os montantes relacionados com a operação em causa ser liquidados por débito de qualquer uma das contas, a respectiva ordem de execução não seja transmitida com respeito pelas condições de movimentação e titularidade à mesma aplicável; ou
- O Banco considera que é necessária ou recomendável a não realização da operação por estar sujeita a uma má interpretação e ser considerada contrária às normas legais ou regulamentares aplicáveis ou puder dar origem à responsabilização criminal, contra ordenacional ou civil do Banco ou de qualquer um dos seus funcionários, colaboradores ou prestadores de serviços.

2.5 O Cliente obriga-se a manter a(s) conta(s) de que é titular no Banco devidamente aprovisionadas por forma a assegurar a liquidação de quaisquer operações que sejam realizadas em execução de ordens transmitidas pelo Cliente ao Banco através destes Serviços.

2.6 Sempre que existam quaisquer suspeitas ou dúvidas sobre ordens e/ou instruções, atendendo às características e aos montantes envolvidos, ou sempre que as mesmas não sejam suficientemente claras ou precisas, o Banco reserva-se o direito de recusar a sua execução ou de solicitar ao Cliente, pelos meios que considere necessários nomeadamente por escrito, e prévia ou posteriormente à sua efectivação, a confirmação ou clarificação de qualquer ordem e/ou instrução.

2.7 O Banco poderá impedir ou introduzir limitações à realização de determinado tipo de operações através dos Serviços de Internet e Mobile Banking, sempre que tal seja imposto ou recomendado em virtude da aplicação das disposições legais aplicáveis ou de boas práticas de gestão de serviços de acesso a contas via Internet, telefone móvel ou fixo, ou por razões de natureza comercial, de acordo com os critérios do Banco.

2.8 O saldo da(s) conta(s) disponibilizado pelos Serviços de Internet e Mobile Banking, bem como alguma outra informação, poderão, consoante os casos, reflectir a situação actualizada, a situação do dia útil anterior ou, ainda, estar temporariamente desactualizados devido a

operações ainda em curso.

3. CUSTO

3.1 A adesão aos Serviços de Internet e Mobile Banking é gratuita.

3.2 Não obstante o disposto na cláusula anterior, serão devidas comissões de acordo com o preçário em vigor no Banco para cada tipo de operação em causa realizada através dos Serviços de Internet e Mobile Banking, as quais serão deduzidas por meio de débito na conta utilizada pelo Cliente para realizar a operação ou em outra conta que este seja titular no Banco, caso a primeira não esteja suficientemente provisionada, o que o Cliente, desde já, autoriza.

3.3 O Banco reserva-se no direito de estabelecer, a qualquer momento, um preço pela disponibilização dos Serviços de Internet e Mobile Banking, o qual será comunicado ao Cliente ou publicado no preçário do Banco em qualquer das suas agências ou na página de internet do Banco com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da sua entrada em vigor, podendo o Cliente, não concordando, optar pela resolução no prazo e nas condições previstos nas Condições Gerais de Abertura de Conta.

4. CONFIRMAÇÃO DE TRANSAÇÕES

4.1 A realização de operações através dos Serviços de Internet e Mobile Banking, poderá ser confirmada pelo Banco através de um documento comprovativo para o efeito, constando nomeadamente, no extracto da(s) conta(s).

4.2 O Cliente poderá solicitar um comprovativo específico para uma transacção, reservando-se o Banco o direito de cobrar uma comissão pelo mesmo, de acordo com o preçário em vigor.

4.3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores da presente cláusula, o Cliente e o Banco acordam que o registo informático das operações realizadas ao abrigo do presente Contrato constitui prova adequada das ordens dadas pelo Cliente, tendo valor para quaisquer fins de provas legais, aceitando desde já o Cliente esta convenção de prova.

5. SUSPENSÃO DE SERVIÇO

5.1 O Banco reserva-se o direito de suspender os Serviços de Internet e Mobile Banking, sempre que:

- Se verifique alguma das situações previstas na Cláusula 2.4 do presente Contrato;
- Ocorram razões de segurança que o justifiquem;
- O Cliente não utilize os Serviços de Internet e Mobile Banking nos 90 (noventa) dias seguintes à adesão aos mesmos;
- À data da realização do débito de qualquer taxa ou comissão que seja devida pelo Cliente, a(s) conta(s) de que este é titular não esteja(m) suficientemente provisionada(s) para o efeito e tal situação se mantiver por um período de 15 (quinze) dias a contar da data de envio pelo Banco de notificação escrita.

5.2 Caso o acesso aos Serviços de Internet e Mobile Banking, seja suspenso nos termos do disposto no número anterior, o Cliente poderá solicitar a sua reactivação mediante pedido por escrito dirigido ao Banco.

5.3 Os Serviços de Internet e Mobile Banking poderão, ainda, ser suspensos temporariamente, pelo tempo estritamente necessário, quando não seja possível prever o tempo de inoperacionalidade do sistema, nomeadamente, por operações de manutenção, de melhoria do Serviço ou de infra-estrutura. No caso de operações de manutenção, de melhoria de Serviços ou de infra-estrutura, que sejam previamente previstas pelo Banco, este deverá enviar ao Cliente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, uma comunicação com a data e hora do início e término do mesmo.

6. CONFIDENCIALIDADE, PROTECÇÃO DE DADOS E AUTORIZAÇÕES

6.1 O Banco obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações fornecidas pelo Cliente, bem como a garantir o sigilo bancário, nos termos legalmente estabelecidos.

6.2 A omissão ou inexactidão dos dados fornecidos pelo Cliente é da sua inteira responsabilidade.

6.3 São assegurados ao Cliente os direitos de informação, correcção, aditamento ou eliminação dos dados, mediante contacto por escrito ou pessoal junto de qualquer balcão do Banco.

7. MODIFICAÇÃO DE DADOS

7.1 O Cliente compromete-se a informar o Banco de qualquer alteração de endereço, correio electrónico, contactos telefónicos ou de quaisquer outros dados que tenham sido transmitidos anteriormente.

8. RESPONSABILIDADE

8.1 O Banco não será responsável, em caso algum, por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo Cliente e/ou por terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, nomeadamente por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações, bem como quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente, quaisquer deficiências ou falhas provocadas pela rede de telecomunicações, pelo sistema informático, pela corrente eléctrica ou pela Internet, salvo quando tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao Banco a título de dolo ou negligência consciente grosseira.

8.2 O Cliente declara expressamente conhecer e aceitar que a Internet e o acesso telefónico constituem uma rede pública e que, como tal, ao Banco não poderá ser imputada qualquer responsabilidade por danos resultantes da utilização das mesmas, nomeadamente no caso em que se verifique alteração do conteúdo das ordens por intervenção não autorizada de terceiros.

8.3 O Cliente deve assegurar, para sua própria protecção, que o computador, o telemóvel ou telefone fixo, ou qualquer outro meio electrónico de acesso aos serviços Serviços de Internet e Mobile Banking cumprem os requisitos de segurança mínimos.

9. INFORMAÇÃO DISPONIBILIZADA

9.1 Toda a informação disponibilizada através dos Serviços de Internet e Mobile Banking, tem como objectivo o conhecimento geral e não substituem o conselho e o recurso a especialistas em caso de necessidade, declinando o Banco qualquer responsabilidade por prejuízos que possam resultar da utilização incorrecta da mesma. O Cliente aceita que as cotações, índices, análises, estimativas, projecções, notícias, estudos, opiniões e outras informações constantes do site do Banco se destinam apenas a divulgação privada, não podendo por qualquer forma ser considerada solicitação de serviços, não constituindo recomendações ou conselhos e não dispensando a consulta dos respectivos documentos legais obrigatórios, previamente à execução de operações pelos utilizadores, nem substituem o seu julgamento próprio por parte do Cliente.

9.2 A referida informação disponibilizada através dos Serviços de Internet e Mobile Banking, nomeadamente cotações, índices, notícias, estudos e outra informação financeira e/ou legal obtida junto de outras entidades consideradas credíveis e fiáveis é da responsabilidade dessas entidades, não podendo o Banco ser responsabilizado pelo rigor e actualidade dos dados fornecidos ou pela má percepção, interpretação ou utilização da informação transmitida.

9.3 Os direitos de propriedade intelectual de todos os conteúdos disponibilizados através do Serviço de Internet e Mobile Banking que não sejam de fornecimento externo pertencem ao Banco. Não é permitida a reprodução ou divulgação, total ou parcial de qualquer conteúdo disponibilizado através destes Serviços.

10. EFICÁCIA JURÍDICA

10.1 As relações entre o Cliente e o Banco serão reguladas pelo presente Contrato e pelas condições particulares de cada produto ou operação, e, subsidiariamente, pelas condições contratuais da(s) respectiva(s) conta(s).

10.2 O Banco reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder a alterações às presentes condições do Serviço de Internet e Mobile Banking, as quais serão comunicadas ao Cliente com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da sua entrada em vigor. Neste caso e se o Cliente não concordar com as alterações comunicadas pelo Banco, poderá o mesmo optar pela resolução, por escrito, do presente Contrato no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da comunicação.

10.3 Se o Cliente não manifestar a sua intenção de resolver este serviço, nos termos do número anterior e continuar a utilizar ou a recorrer a este serviço após decorridos os 60 (sessenta) dias a contar da data em que recebeu a comunicação do Banco prevista no número anterior, presume-se que aceitou as referidas condições.

10.4 Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição contratual, bem como os respectivos direitos e obrigações assumidas neste Contrato a favor de qualquer terceiro, sem o consentimento prévio da outra parte.

11. DURAÇÃO

11.1 O presente Contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo, contudo, qualquer das partes pôr-lhe termo mediante notificação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Em tudo o que não é contemplado especificamente nesta secção, aplicam-se as condições gerais de abertura de conta de depósito à ordem.

13. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

13.1 O Cliente declara ter sido devida e completamente informado pelo Banco sobre todos os documentos necessários aquando da assinatura do contrato e confirma que tomou conhecimento e aceita todos os custos, obrigações e outras disposições contratuais e todas as condições necessárias para poder beneficiar do Serviço Standard Bank Net & Standard Bank Mobile disponibilizado pelo Banco.

14. LEI APLICÁVEL E FORO

14.1 O presente Contrato é regulado pela lei angolana. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes deste Contrato, é estipulado o Foro do Tribunal Provincial territorialmente competente.

(H) UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ALERTAS

Os Presentes termos e condições têm por objecto regular a prestação pelo Banco do serviço de alertas, que se traduz no envio por meio de SMS e/ou correio electrónico, de todos os movimentos que ocorram na conta do Cliente, nomeadamente, débitos e créditos, no intuito de alertar e prevenir fraudes.

O Cliente reconhece que:

1. O serviço de alertas enviado por meio de SMS e correio electrónico limitar-se-á às conta(s) de que este seja titular.

2. A adesão ao serviço de alertas enviados por meio de SMS, será cobrada de acordo com o preço em vigor no Banco e será debitada directamente na conta de que este seja titular, salvo quando se tratar de movimentos a débito efetuados nos Caixas Automáticos (CA) ou pagamentos via Terminais de Pagamento Automático (TPA), que serão gratuitos.

3. A adesão ao serviço de alertas enviado por meio de correio electrónico é gratuita.

4. O Banco pode, a qualquer altura, e na defesa dos interesses das partes ou de segurança bancária, cancelar o serviço aqui previsto, mediante aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

5. As condições de utilização do serviço de alertas de SMS e correio electrónico são disponibilizadas pelo Banco no momento da adesão.

6. Qualquer uma das partes poderá, mediante notificação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cancelar quaisquer dos serviços aqui referidos.

7. O Banco não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas por si, enquanto Cliente/Titular(es) e/ou terceiros, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, em particular:

(a) por actuação, omissão, falha ou negligência por parte do Cliente/Titular, e ou de terceiras entidades directa ou indirectamente envolvidas na execução de operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais, sem prejuízo das obrigações legais e regulamentares a que o Banco está sujeito;

(b) por quaisquer atrasos, interrupções, erros e suspensões de comunicações ou quaisquer outros inconvenientes que tenham origem em factores fora do seu controlo, nomeadamente quaisquer falhas nas redes de telecomunicações, sistemas informáticos, modems, softwares de ligação, pela corrente eléctrica ou pela Internet, salvo quando tais anomalias lhe sejam comprovadamente imputáveis;

(c) Inundações, fogos, tempestades, terremotos, explosões, greves, conflitos laborais, ou quaisquer outros casos de força maior.

(I) SERVIÇO DE PAGAMENTO POR DÉBITO DIRECTO

1. SERVIÇOS E OPERAÇÕES DE PAGAMENTO POR DÉBITO DIRECTO

1.1 Sem prejuízo dos outros serviços e das condições particulares estabelecidas entre as partes para cada serviço, o Banco presta o serviço de pagamento associado à conta de depósitos à ordem, também designada por “conta” ou “conta de pagamento”, a seguir indicado, o qual contempla a seguinte característica principal:

- Débito directo – é o serviço de pagamento nacional, que consiste em debitar a conta de pagamento de um ordenante, sendo a operação de pagamento iniciada pelo beneficiário com base no consentimento do ordenante.

1.2 Consideram-se intrabancárias as operações de pagamento realizadas entre contas abertas no Standard Bank de Angola S.A.. Quando a operação de pagamento envolve para além do Banco, outro ou outros prestadores de serviços de pagamento, denominam-se interbancárias.

1.3 As operações de pagamento reguladas no Subsistema de Débitos Directos não permitem operações de pagamento interbancárias para prestador de serviços de pagamento situado em país terceiro.

2. CESSAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O Banco pode por sua iniciativa cessar a prestação do serviço de pagamento descrito na cláusula anterior, neste caso mediante um pré-aviso de 60 (sessenta) dias, sobre a data em que a denúncia haja de produzir efeitos.

2.2 O Cliente pode igualmente por sua iniciativa cessar a prestação do serviço de pagamento descrito na cláusula anterior, a qualquer momento, mediante comunicação ao Banco nesse sentido. Aplicam-se as condições gerais de abertura de conta de depósito à ordem.

3. IDENTIFICADOR ÚNICO, CÓDIGOS DE ACESSO E CÓDIGOS PESSOAIS SECRETOS

3.1 Entende-se por “identificador único” a combinação de letras e números que o Cliente deve fornecer para identificar inequivocamente um utilizador de serviços de pagamento e/ou a respectiva conta de pagamento a fim de que uma instrução de débito directo possa ser convenientemente executada.

3.2 O Banco faculta ao Cliente os seguintes identificadores únicos: IBAN ou International Bank Account Number – elemento de informação que permite identificar e validar, a conta bancária do Beneficiário. O IBAN das contas abertas em instituições de crédito situadas em Angola é composto por 25 (vinte e cinco) caracteres.

3.3 BIC ou Bank Identifier Code – código de identificação bancária do SWIFT (rede internacional de comunicações utilizada por instituições financeiras de todo o mundo).

3.4 Os códigos de autenticação permitem a utilização de meios de comunicação à distância.

4. AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Uma operação de pagamento ou um conjunto de operações de pagamento só se consideram autorizadas se o Cliente consentir previamente na sua execução.

4.2 O consentimento no número anterior deve ser dado de forma expressa em documento subscrito e entregue em qualquer agência do Banco, ou remetido ao Banco por via electrónica, por quem tenha poderes de movimentação da conta.

4.3 O consentimento para o débito directo sem acordo prévio entre o beneficiário e o ordenante poderá ser prestado pelo Cliente em qualquer agência ou por quaisquer outros canais alternativos aptos para o efeito, que sejam ou que venham a ser disponibilizados pelo Banco.

4.4 O consentimento do Cliente para a execução de uma operação de pagamento por débito directo deve ser conferido, por regra, através do beneficiário.

4.5 O consentimento do Cliente para a prestação de serviços de iniciação do pagamento por débito directo deve ser conferido directamente à entidade credora. A prestação de pagamento por débito directo requer que no momento da realização da operação a conta esteja devidamente regularizada e aprovionada, que as entidades credoras estejam devidamente autorizadas ou registada pelas autoridades competentes para prestar a respectiva actividade, que as mesmas se registem junto do Banco de forma adequada e comuniquem com este de forma segura, de acordo com as normas regulamentares aplicáveis em

cada momento.

4.6 Para efeitos do disposto no número anterior, está na disponibilidade do Cliente autorizar directamente a entidade credora e a dar ao Banco ordens de pagamento sobre a Conta.

4.7 A verificação das circunstâncias previstas no número anterior corresponde ao consentimento expresso do Cliente para a prestação dos respectivos serviços e, nesses casos, o Banco deve considerar qualquer ordem ou instrução recebida por parte da entidade credora respectiva como sendo um pedido de ordem ou instrução dada pelo próprio Cliente ao Banco. Cabe ao Cliente certificar-se que a entidade credora por si utilizada tem a sua expressa autorização para aceder à conta junto do Banco, sendo responsável pelas consequências de fornecer códigos de autenticação e meios de comunicação à distância a terceiros não autorizados, designadamente sendo responsável por quaisquer pagamentos que daí resultem.

4.8 O consentimento pode ser retirado pelo Cliente em qualquer momento, mas nunca depois do momento de irrevogabilidade estabelecido na cláusula seguinte.

5. RECUSA DE PAGAMENTO DE INSTRUÇÃO DE DÉBITO DIRECTO

5.1 O Cliente pode cancelar por escrito a instrução de uma ordem de pagamento até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos.

6. RECEPÇÃO DE INSTRUÇÃO DE DÉBITO DIRECTO

6.1 O momento da recepção da instrução de débito directo coincidirá com o momento em que esta é transmitida directamente pelo beneficiário e é recebida pelo Banco.

6.2 Se o momento da recepção não for um dia em que o Banco se encontre aberto para execução de uma operação de pagamento, considera-se que a instrução de débito directo foi recebida no dia útil seguinte.

7. EXECUÇÃO DA INSTRUÇÃO DE DÉBITO DIRECTO

7.1 O débito da quantia referente à instrução de débito directo será realizado no dia útil anterior à data de pagamento acordada.

8. OPERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS OU INCORRECTAMENTE EXECUTADAS

8.1 Após ter tomado conhecimento de uma operação não autorizada ou incorrectamente iniciada ou executada susceptível de originar uma reclamação, o Cliente deve comunicar o facto ao Banco logo que dela tiver tomado conhecimento e dentro de um prazo nunca superior a 395 (trezentos e noventa e cinco) dias a contar da data do débito directo. Findo esse prazo, consideram-se reconhecidas as operações executadas.

8.2 Caso o Cliente alegue que ocorreu um débito directo não autorizado ou incorrectamente executado, o Banco deverá exibir ao Cliente a autorização de débito em conta, solicitando-a, se não tiver em seu poder, ao beneficiário ou ao prestador de serviços de pagamentos do beneficiário.

9. RESPONSABILIDADE POR OPERAÇÕES NÃO AUTORIZADAS

9.1 Concluídas as diligências de prova, se se concluir que, nos termos da lei, o Banco é responsável pela execução de operações não autorizadas, este último assegurará o reembolso imediato do montante da operação de pagamento não autorizada.

10. RESPONSABILIDADE PELA NÃO EXECUÇÃO, EXECUÇÃO INCORRECTA OU EXECUÇÃO TARDIA DA INSTRUÇÃO DE DÉBITO DIRECTO

10.1 Se o Banco provar ao Cliente e, se for caso disso, à entidade credora que recebeu a instrução de débito directo, a responsabilidade pela execução correcta da instrução de débito directo perante o Cliente caberá à entidade credora.

10.2 Caso a responsabilidade caiba ao Banco nos termos do n.º 10.1 da presente cláusula, este deve reembolsar ao Cliente o montante da operação de pagamento incorrectamente executada e se for caso disso, repor a Conta de Pagamento debitada na situação em que estaria se não tivesse ocorrido a execução incorrecta da operação de pagamento.

10.3 No caso de uma operação de pagamento não executada ou incorrectamente executada, o Banco deve, independentemente da responsabilidade incorrida e se tal lhe for solicitado, enviar esforços para rastrear a operação de pagamento e notificar o Cliente dos resultados obtidos.

10.4 Se a instrução de débito directo for iniciada através de uma entidade credora, recai sobre esta última o ónus de provar que a instrução foi recebida pelo Banco e que no âmbito da sua esfera de competências, a operação foi devidamente registada e não foi afectada por qualquer avaria técnica ou por outra deficiência relacionada com a não execução, com a execução incorrecta ou com a execução tardia da operação.

11. EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 Se o identificador único fornecido pelo Cliente for incorrecto e ainda que este forneça ao Banco informações adicionais, o Banco não é responsável, nos termos previstos na cláusula anterior, pela não execução ou pela execução deficiente da instrução de débito directo.

11.2 A responsabilidade do Banco não é aplicável em caso de circunstâncias anormais e imprevisíveis alheias à sua vontade, se as respectivas consequências não tivessem podido ser evitadas apesar de todos os esforços desenvolvidos, ou caso o Banco esteja vinculado por outras obrigações legais, nomeadamente as relacionadas com a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

12. REVOGAÇÃO DE OPERAÇÕES INICIADAS PELO BENEFICIÁRIO

12.1 O Cliente tem direito ao reembolso, por parte do Banco, de uma instrução de débito directo autorizada iniciada pelo beneficiário ou através deste que já tenha sido executada, caso esteja verificada a seguinte condição:

a) A autorização não especificar o montante máximo da operação de pagamento no momento em que a autorização foi concedida.

12.2 A pedido do Banco, o Cliente fornece os elementos factuais referentes às condições especificadas no número anterior.

12.3 O reembolso referido no número 12.1 corresponde ao montante integral do débito directo executado.

12.4 O Cliente tem direito a apresentar o pedido de reembolso referido no número 12.1, durante um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que os fundos tenham sido debitados.

12.5 No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da recepção de um pedido de reembolso, o Banco reembolsa o montante integral da operação de pagamento ou apresenta uma justificação para recusar o reembolso, indicando os organismos para os quais o Cliente pode remeter a questão se não aceitar a justificação apresentada.

Consentimento do Titular de Dados - Lei Da Protecção de Dados Pessoais:

	SIM	NÃO
1. Tenho conhecimento e aceito de forma expressa e inequívoca os termos de utilização dos meus dados pessoais conforme previsto na cláusula de Privacidade e Protecção de Dados.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
2. Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para Marketing de produtos e serviços.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
3. Autorizo a partilha dos meus dados pessoais com o Banco, bem como qualquer uma das suas afiliadas, sociedades ou instituições com as quais o Banco estabeleça uma relação no âmbito da sua actividade comercial.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
4. Autorizo o tratamento dos meus dados pessoais para outros fins, conforme previsto na Lei da Protecção de Dados Pessoais.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
5. Tenho conhecimento e aceito a Política de Privacidade do Banco plasmada no website corporativo, pelo link: https://www.standardbank.co.ao/angola/pt/sobre-nos/legal/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Privacidade	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

O Banco recomenda aos seus Clientes que leiam as presentes Condições Gerais de forma atenta antes da aceitação dos respectivos termos e condições, e está disponível para prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre os aspectos nas presentes compreendidos.

Condições Gerais actualizadas em 31 de Julho de 2023.

Assinatura do Cliente ou Representante Legal

Data

ANEXO I - CLÁUSULAS DE COMPLIANCE - STANDARD BANK GROUP**DEFINIÇÕES**

1. No presente Contrato, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo quando do contexto claramente decorrer sentido diferente, as palavras ou termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é atribuído:

a) "Accionista / Sócio ou Participante Significativo" significa, em relação a uma sociedade ou entidade jurídica:

- (i) Uma pessoa que detenha 10% ou mais do capital social dessa sociedade;
- (ii) Uma pessoa que tenha direito a exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto nessa sociedade ou entidade jurídica;
- (iii) Uma pessoa que tenha direito a exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto noutra sociedade ou entidade jurídica (ou ainda numa outra entidade jurídica ou sociedade) que tenha o direito de exercer ou controlar o exercício de 10% ou mais dos direitos de voto na sociedade ou entidade jurídica.

b) "Afilhada": significa qualquer entidade jurídica que controle, seja controlada por, ou esteja sob controlo comum de outra entidade jurídica. Considera-se que uma entidade "controla" outra se detiver, directa ou indirectamente, pelo menos cinquenta por cento:

- (i) Das acções que confirmam o direito de votar numa eleição geral de administradores dessa outra entidade;
- (ii) Dos direitos de voto nessa outra entidade, caso essa entidade não possua acções ou administradores.

As Afilhadas do Banco incluem expressamente o The Standard Bank of South Africa Limited, o Standard Bank Group Limited e as Afilhadas de ambos.

c) "Autoridade Competente": significa a República de Angola (lista de designação nacional), o Conselho de Segurança das Nações Unidas, o Gabinete de Controlo de Activos Estrangeiros, o Tesouro de Sua Majestade, Conselho da União Europeia, o Ministério Francês da Economia, Finanças e Indústria e qualquer outro regime adicional de Sanções que seja reconhecido pelo Banco.

d) "Controlos": significa os processos internos (incluindo políticas, procedimentos, códigos e outros sistemas de gestão interna) adoptados por uma organização relativamente a qualquer dos objectivos seguintes:

- (i) Obter garantias de que a organização e os seus responsáveis, titulares de cargos sociais, trabalhadores, e outro pessoal (e qualquer outra Pessoa que actue em nome desses em relação com a organização ou as suas actividades) cumpram com as leis e normas aplicáveis e com as políticas da referida organização;
- (ii) Ajudar a determinar a actuação ou conduta da organização, dos seus responsáveis, titulares de cargos sociais, trabalhadores e outro pessoal (e de qualquer outra Pessoa que actue em nome de qualquer um deles com relação à organização ou às suas actividades) incluindo a análise da eficácia dos Controlos, bem como a correcção de quaisquer deficiências apresentadas pelos mesmos.

e) "Corrupção" e/ou "Suborno": tem o mesmo significado que o resultante dos relevantes tipos legais de crimes de corrupção, conforme previstos e punidos pela legislação angolana (nomeadamente, mas sem limitação, pelo Código Penal Angolano) e, se e conforme aplicável em função das circunstâncias, terá também o significado resultante das relevantes legislações dos países que tenham jurisdição. Significará e incluirá igualmente o suborno, quando o mesmo seja previsto e punido pelas legislações dos países que tenham jurisdição criminal.

f) "Dados Pessoais": qualquer informação, seja qual for a sua natureza ou suporte, incluindo imagem e som, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). É considerada identificável a pessoa que possa ser identificada, directa ou indirectamente, designadamente por referência a um número de identificação ou à combinação de elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social.

g) "Dados Pessoais Sensíveis" ou, abreviadamente, "Dados Sensíveis": os dados pessoais referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada, origem racial ou étnica, saúde e vida sexual, incluindo os dados

genéticos.

h) "Entidade Sancionada" ou "Sancionada" ou "Designada": significa qualquer Pessoa, entidade ou país que esteja sujeito a sanções económicas, de comércio ou financeiras, embargos ou medidas restritivas impostas por uma Autoridade Competente reconhecida pelo Banco.

i) "Evasão Fiscal": significa, em geral, qualquer forma de conduta fraudulenta que tenha por finalidade desviar dinheiro das autoridades tributárias, privando-as dos montantes pecuniários a que têm direito. Para efeitos deste Contrato, Evasão Fiscal refere-se e inclui, por remissão, os relevantes crimes tributários previstos na legislação angolana (especificamente, mas sem a este se limitar, o crime de fraude fiscal previsto e punido pelo Código Geral Tributário) e, se e conforme aplicável em função das circunstâncias do Contrato, também os das legislações dos países que tenham jurisdição.

j) "Facilitação da Evasão Fiscal": significa auxiliar, instigar, induzir, provocar ou incitar outra Pessoa a cometer Evasão Fiscal.

k) "Funcionário Público": tem o mesmo significado que o previsto na relevante legislação angolana (nomeadamente, mas sem ao mesmo se limitar, o significado atribuído à expressão "funcionário" pelo Código Penal Angolano) e, se e conforme aplicável em função das circunstâncias, terá também o significado previsto nas legislações dos países que tenham jurisdição.

l) "Lista de Sanções Financeiras": as listas de sanções financeiras emitidas pelas Autoridades Competentes reconhecidas pelo Banco;

m) "Pessoas Associadas": significa qualquer pessoa contratada ou paga para representar o BANCO. Em função da lei ou dos concretos termos ou circunstâncias contratuais, isto pode incluir, sem limitação, agentes, representantes, intermediários, patrocinadores, consultores, empreiteiros, distribuidores, subcontratados, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de consórcios, parceiros de empreendimentos conjuntos (joint-ventures), conselheiros e trabalhadores.

n) "Responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais" ou, abreviadamente, "Responsável pelo Tratamento": a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública ou qualquer outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outrem, determine as finalidades e os meios de tratamento dos dados pessoais.

o) "Sanções Financeiras" ou "Sanções": medidas ou restrições coercivas que são impostas por Autoridades Competentes contra países, pessoas, grupos e/ou entidades jurídicas.

p) "Subcontratado" (exclusivamente no âmbito da cláusula de Privacidade e Protecção de Dados): a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública ou qualquer outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento ao abrigo de uma relação contratual estabelecida com este.

q) "Tratamento de Dados Pessoais" ou, abreviadamente, "Tratamento": qualquer operação ou conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais, com ou sem meios automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a comunicação por transmissão, por difusão ou por qualquer outra forma de colocação à disposição, com comparação ou interconexão, bem como o bloqueio ou destruição.

PRIVACIDADE E PROTECÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Banco é, excepto quando exista acordo em contrário, o Responsável pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da relação com o Cliente;

2. O Banco poderá proceder à recolha, registo, conservação, utilização, comunicação e demais operações de Tratamento, por meio informático ou não, através de meios automatizados e/ou não automatizados, dos Dados Pessoais fornecidos no âmbito do presente Contrato, tendo como fundamento o estabelecimento/execução de uma relação contratual entre o Cliente e o Banco.

3. Sempre que o Cliente transmita Dados Pessoais relacionados com outras pessoas, o Cliente deve: (i) estar devidamente autorizado(a) a prestar ao Banco esses Dados Pessoais, (ii) se necessário, ter obtido o consentimento dessas pessoas para o Tratamento dos Dados Pessoais (incluindo para a transferência transfronteiriça de Dados Pessoais), e (iii) estar autorizado(a) para receber quaisquer informações ou avisos de privacidade do Banco em nome dessa outra pessoa, comprometendo-se a prestar a informação relevante ao titular dos dados.

4. O Banco garante ao Banco o exercício dos direitos dos titulares de Dados Pessoais de acesso, rectificação, actualização e eliminação, e de oposição ao Tratamento nos casos previstos na lei.

5. Os Dados Pessoais fornecidos pelo Cliente serão apenas tratados no âmbito das finalidades determinadas, não sendo utilizados pelo Banco para finalidades distintas daquelas que motivaram a recolha dos dados, sendo informado(a) ao Banco quando tal seja necessário e solicitado o consentimento do(a) mesma quando legalmente obrigatório.

6. Neste contexto, os Dados Pessoais serão tratados pelo Banco, directamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, para efeitos de cumprimento de obrigações legais/regulatórias e contratuais, ou mediante o consentimento expresso do Cliente.

7. O Banco tratará os Dados nomeadamente para:

- O conhecimento das responsabilidades e do cumprimento de obrigações contratualmente emergentes para qualquer das Partes;
- A gestão de contactos e a concretização de comunicações com o Cliente;
- Criação de um registo das comunicações com o Cliente, que pode ser apresentado em juízo em caso de litígio, ou sempre que solicitado por qualquer entidade judicial;
- Cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias.

8. O Banco conserva os Dados Pessoais pelo período estritamente necessário para a prossecução das finalidades que determinaram a sua recolha (sendo como tal em geral conservados durante o período pelo qual o Cliente mantenha a sua relação com o Banco), excepto se outros períodos de conservação forem exigidos: pela legislação aplicável, para cumprimento de obrigações legais ou para a defesa de interesses em litígio.

9. No decorrer da sua actividade, o Banco poderá comunicar ou transmitir os Dados Pessoais a entidades subcontratadas pelo Banco (ao abrigo de um contrato escrito celebrado para o efeito com o Banco), localizadas dentro ou fora de Angola, bem como a qualquer sua Afiliada ou sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o Banco se encontre em relação de domínio ou de grupo, em cumprimento da legislação aplicável. O Cliente desde já autoriza e dá o seu consentimento a esta comunicação ou transmissão.

10. As entidades a quem são comunicados os Dados Pessoais, nos termos do número anterior, poderão tratar os mesmos, nos termos definidos no acordo celebrado com o Banco.

11. O Banco poderá tratar Dados Pessoais a partir de fontes públicas para efeitos de controlo de Fraude e Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo ou Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

12. O Banco poderá ainda transmitir os Dados Pessoais facultados ou respeitantes ao Cliente, bem como qualquer informação referente à(s) sua(s) conta(s), a entidades reguladoras ao abrigo das obrigações legais a que esteja sujeito e nos termos das disposições legais e regulamentares que lhe são aplicáveis.

13. O Banco tratará os Dados Pessoais e a informação a que se referem os números anteriores como estritamente confidenciais nos termos legais e regulamentares aplicáveis.

14. Para quaisquer questões ou reclamações exclusivamente relativas a Dados Pessoais, incluindo no que respeita ao exercício dos seus direitos e direitos dos titulares de dados nesta matéria, o Cliente poderá contactar o Responsável pela Privacidade e Protecção de Dados do Standard Bank, através do seguinte endereço de correio electrónico: protecao.dedados@standardbank.co.ao

15. Em relação a todos os Dados Pessoais facultados ou comunicados pelo Banco ou aos quais o Cliente possa estar exposto(a) ou ter acesso, o Cliente declara, compromete-se, acorda e garante que:

- Tratará esses Dados Pessoais como Informações Confidenciais e valiosas;
- Tratará os Dados Pessoais de acordo com as Leis Aplicáveis e nos termos definidos pelo Banco, nomeadamente, de acordo com as instruções escritas do mesmo. O Cliente compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os Dados Pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Banco ao abrigo do presente Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído pelo Banco;
- Se abstém de transferir Dados Pessoais para fora de Angola, sem uma autorização por escrito do Banco, conquanto que os

requisitos legais aplicáveis sejam observados;

d) Pagará ou reembolsará o Banco por quaisquer custos, perdas, despesas ou prejuízos, incluindo indemnizações a titulares de Dados Pessoais e multas perante autoridades competentes, em que o Banco incorra ou a que seja sujeito em consequência do Tratamento de Dados Pessoais pelo Cliente, em violação do presente Contrato ou da lei.

SANÇÕES E PREVENÇÃO DO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1. O Cliente representa, declara e garante ao Banco, tanto na data de assinatura deste Contrato como, de forma reiterada e continuada, durante todo período de vigência do mesmo, que:

- Não é Sancionado(a), não estando Designado(a), nem constando de nenhuma lista de Pessoas, grupos, organizações ou entidades Designadas sujeitas a Sanções ou medidas restritivas;
- Não usará (ou, de outro modo, disponibilizará) quaisquer quantias ou proveitos ao abrigo deste Contrato para fins de financiamento, directo ou indirecto, de actividades de qualquer Pessoa, grupo ou entidade Sancionada ou Designada num país sujeito a quaisquer Sanções;
- Não contribuirá ou, de outro modo, disponibilizará, directa ou indirectamente, quantias ou proveitos obtidos ao abrigo deste Contrato a qualquer outra pessoa, grupo, organização ou entidade que use ou pretenda usar essas quantias ou recursos com o objectivo de financiar as actividades de qualquer pessoa, grupo, organização ou entidade Sancionada ou Designada ou a Pessoa ou entidade sujeita a quaisquer Sanções;
- Não está envolvido(a) em actividades ilegais ou terroristas; e
- Actualmente o Cliente e/ou as suas não estão sujeitos a quaisquer investigações relativas a Sanções e não tem motivos para crer que o serão num futuro previsível, comprometendo-se o Cliente a notificar imediatamente o Banco se o vier a ser.

2. O Cliente mais se compromete a, dentro dos limites da lei, exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o Banco e/ou as Afiliadas do Banco contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o Banco e/ou as Afiliadas do Banco por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o Banco e/ou as Afiliadas do Banco possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da apreensão, congelamento, bloqueio ou retenção de quaisquer fundos, conforme possam vir a ser determinados por qualquer Autoridade Competente ou autoridade com poderes e competência legal para o efeito; e/ou (ii) da falta de cumprimento pelo Cliente de quaisquer representações, declarações, garantias e/ou obrigações previstas no número 1 desta cláusula; e/ou (iii) da actividade do Cliente que, directa ou indirectamente, beneficie qualquer pessoa ou entidade contra a qual foram estabelecidas Sanções por uma Autoridade Competente.

3. As Partes reconhecem, garantem e acordam expressamente que, não obstante o disposto noutras cláusulas deste Contrato, o Banco tem o direito de fazer cessar (resolver) imediatamente o presente Contrato, sem necessidade de concessão de prazo para sanção e sem que o Cliente tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, nos seguintes casos: (i) o Cliente não cumpra quaisquer representações, declarações, garantias e/ou obrigações previstas no número 1 desta cláusula; ou (ii) o Cliente, sejam ou venham a ser Sancionado(s) ou Designado(o/s) ou a ficar sujeito(a) a Sanções estabelecidas por Autoridades Competentes; ou (iii) o Cliente agir, directa ou indirectamente, em benefício de qualquer pessoa ou entidade contra a qual tenham sido estabelecidas Sanções pelas Autoridades Competentes.

PREVENÇÃO DO BRANQUEAMENTO DE CAPITALIS E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

1. O Banco poderá solicitar ao Cliente as informações e/ou documentos necessários para avaliar o risco em matéria de prevenção do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, tanto antes do início da relação contratual, como no seu decurso.

2. Para esse efeito, o Cliente autoriza expressamente o Banco a recolher e arquivar os seus documentos de identificação e demais elementos de informação necessários fornecidos. Caso não sejam facultadas as referidas informações ou documentos nos prazos estabelecidos pelo Banco, este poderá decidir não iniciar a relação contratual, ou vir a suspender ou terminar a mesma, sem que o Cliente

tenha direito a qualquer indemnização ou qualquer compensação, seja a que título for.

3. Adicionalmente, o Cliente deverá prestar as informações pessoais, profissionais ou financeiras de todos os intervenientes no negócio (incluindo dos seus representantes, colaboradores e outros, se e conforme aplicável), bem como os documentos comprovativos dessas informações quando solicitados pelo Banco (incluindo a actualização dos elementos de informação necessários), sob pena do Banco poder suspender ou terminar o presente Contrato, sem que o Cliente tenha direito a qualquer indemnização ou qualquer compensação, seja a que título for.

4. Em resultado da análise efectuada às informações prestadas pelo Cliente ou aos documentos apresentados, ou em resultado da consulta das bases de dados adequadas, ou mesmo em resultado da ausência de disponibilização de informação e/ou outros documentos que tenham sido solicitados, o BANCO poderá suspender ou terminar a relação contratual e cumprir as demais obrigações legais ou regulamentares vigentes na matéria.

5. O Cliente declara que conhece, entende e compromete-se a cumprir todas as leis, regras e orientações sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa em vigor em Angola e nas convenções internacionais aplicáveis e a actuar em conformidade com as referidas normas. As Partes comprometem-se a não praticar actos que consubstanciem violações dessas normas.

6. O Cliente desde já declara que:
a) Não se encontra em violação de nenhuma disposição legal referente ao combate ao branqueamento de capitais, ao financiamento do terrorismo ou à proliferação de armas de destruição em massa, nacional ou internacional.

7. O Cliente reconhece que em caso de violação ou suspeita de violação das relevantes leis e regulamentos em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, o Banco actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulamentares que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

8. As Partes acordam que qualquer inobservância ou incumprimento, mesmo que parcial, com o estabelecido nesta cláusula será considerada um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Contrato e conferirá ao Banco o direito de resolver imediatamente o Contrato, sem concessão de prazo de sanção, sem que o Cliente tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO E SUBORNO

1. O BANCO conduz e desenvolve a sua actividade comercial com base em princípios éticos e condutas livres de práticas ilegais ou fraudulentas. Espera-se que o Cliente actue em conformidade com as melhores práticas e mais elevados padrões éticos, denunciando, tempestivamente, quaisquer práticas ou actividades ilegais, antiéticas ou fraudulentas de que tenha conhecimento.

2. O Cliente representa, declara e garante ao Banco, tanto na data de assinatura deste Contrato como, de forma reiterada e continuada, durante todo período de vigência do Contrato, que:

- Tem pleno conhecimento, entende e compromete-se a aderir e a cumprir toda a legislação e regulamentação aplicável relativa à prevenção ou combate à Corrupção ou Suborno e a actuar sempre em estrita observância da mesma;
- Nunca violou ou infringiu, nem infringirá qualquer legislação anticorrupção ou Suborno aplicável;
- Nunca foi condenado(a) por, nem se declarou culpado(a) de, ou confessou – e/ou os garantes principais ou subsidiários (com ou sem benefício de excussão prévia) do Cliente nunca foram condenado(a)s por, não se declararam culpado(a)s de, ou confessaram – uma infracção ou ilícito envolvendo Corrupção e/ou Suborno e não estão banido(a)s ou de algum modo impedido(a)s de participar em concursos públicos ou, de outro modo, são ilegíveis para participar em concursos públicos.

3. O Cliente mais representa, declara e garante ao Banco que

nem por si, nem por interposta pessoa, cometeu – nem irá cometer –, ainda que na forma tentada, Corrupção ou Suborno.

4. Em conexão com o cumprimento ou execução deste Contrato, o Cliente mais se obriga e compromete a – se e na medida do permitido por lei, avisar prontamente o Banco de quaisquer pagamentos impróprios ou atribuição de vantagens indevidas (incluindo os denominados pagamentos de facilitação e de emergência) em conexão com a execução do presente Contrato de que tome conhecimento. Dentro dos limites e conforme determinado por lei, o Cliente deve prestar assistência na investigação de quaisquer dessas alegações e no tratamento legalmente devido de violações.

5. Qualquer incumprimento desta cláusula pelo Cliente será considerado como um incumprimento definitivo grave e insanável deste Contrato que conferirá ao Banco o direito a fazer cessar, sem concessão de prazo para sanção, este Contrato, sem que o Cliente tenha direito a qualquer compensação ou indemnização por tal cessação.

6. O Cliente mais reconhece, aceita e concorda que o Banco tem o direito de, no seu exclusivo critério, fazer cessar imediatamente este Contrato se o Banco tiver fundamentos razoáveis para suspeitar que o Cliente violou – e/ou garantes principais ou subsidiários (com ou sem benefício de excussão prévia) do Cliente violaram – quaisquer disposições legais anticorrupção ou Suborno.

7. Se aplicável em função das circunstâncias do Contrato, caso o Banco tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o Cliente violou qualquer legislação anticorrupção ou Suborno, o Banco terá o direito de solicitar mais informação antes de processar transacções ou de efectuar pagamentos e de, sem ficar constituído em mora ou entrar em incumprimento, não os efectuar até que receba informação a seu contento.

8. Sem prejuízo do direito do Banco de fazer cessar este Contrato nos termos previstos acima, caso o Banco tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o Cliente auxiliou ou cometeu (por si ou por interposta pessoa) Corrupção ou Suborno, o Banco terá também o direito de solicitar informação adicional antes de efectuar quaisquer pagamentos devidos ou de, sem se constituir em mora ou entrar em incumprimento definitivo, parar os mesmos se não for prestada informação a contento do Banco.

9. O Cliente reconhece que caso o Banco tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o Cliente violou legislação anticorrupção ou suborno, o Banco actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulamentares que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

10. O Cliente representa, declara e garante ainda ao Banco que assumirá toda e qualquer responsabilidade resultante do incumprimento das suas obrigações, representações e garantias nos termos e ao abrigo da presente cláusula, ficando adstrita a indemnizar o Banco pelos danos que este sofrer como consequência de tal incumprimento.

11. Dentro dos limites da lei, o Cliente mais se compromete a exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o Banco e/ou as Afiliadas do Banco contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o Banco e/ou as Afiliadas do Banco e, bem assim, a indemnizar o Banco e/ou as Afiliadas do Banco por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o Banco e/ou as Afiliadas do Banco possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da falta de cumprimento pelo Cliente de quaisquer representações, declarações ou garantias conforme previstas nesta cláusula 5ª; e/ou (ii) do incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das suas obrigações nos termos desta cláusula. O Cliente mais concorda em indemnizar o Banco e/ou as Afiliadas do Banco por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o Cliente possa sofrer ou incorrer em conexão com a apreensão, arresto, bloqueio ou retenção de fundos por qualquer organismo competente.

12. As Partes acordam que o disposto na presente cláusula é igualmente aplicável com as necessárias adaptações nos casos em que o Cliente possa agir em representação, em nome e/ou por conta de/ou das Afiliadas do Banco ou nos casos em que as Afiliadas do Banco sejam obrigadas a processar transacções em nome do Cliente ou pagamentos ao Cliente numa base contínua, cabendo nestes casos às Afiliadas do

Banco as mesmas prerrogativas aplicáveis ao Banco, bem como cabendo ao Cliente as mesmas obrigações perante as Afiliadas do Banco aplicáveis ao Banco.

PREVENÇÃO DA FACILITAÇÃO DA EVASÃO FISCAL

1. Em conexão com a execução deste Contrato, o Cliente obriga-se a não cometer (por acção ou omissão), causar ou, por qualquer forma, contribuir para a comissão por qualquer pessoa de:

- a) Evasão Fiscal; ou
- b) Facilitação da Evasão Fiscal.

2. O Cliente declara conhecer, aderir a, e cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis relativos à Regulação Fiscal, à prevenção da Evasão Fiscal ou à prevenção da Facilitação da Evasão Fiscal.

3. O Cliente deverá cumprir atempadamente todas as obrigações fiscais a que esteja adstrita e deverá igualmente tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para efectuar os seus pagamentos fiscais.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Cliente representa, confirma, declara, garante e assegura ao Banco que:

- a) O Cliente não facilitou nem irá facilitar a Evasão Fiscal;
- b) O Cliente não foi condenado(a) por, nem se declarou culpado(a) de ou confessou – e/ou garantes principais ou subsidiários (com ou sem benefício de excussão prévia) do Cliente nunca foram condenado(a)s por, não se declararam culpado(a)s de ou confessaram – um ilícito que envolva qualquer forma de Evasão Fiscal ou de Facilitação de Evasão Fiscal.

5. As Partes acordam que qualquer inobservância ou incumprimento da presente cláusula pelo Cliente será considerada um incumprimento grave e insanável ao abrigo deste Contrato e conferirá ao Banco o direito de resolver imediatamente o Contrato, sem concessão de prazo de sanção, sem que o Cliente tenha direito a qualquer indemnização ou compensação.

6. O Cliente mais reconhece, aceita e concorda que o Banco tem o direito de, no seu exclusivo critério, resolver e fazer cessar este

Contrato se o Banco tiver fundamentos razoáveis para suspeitar que o Cliente cometeu Evasão Fiscal ou facilitou Evasão Fiscal.

7. Caso o Banco tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o Cliente violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o Banco terá o direito de solicitar mais informação antes de processar transacções ou de efectuar pagamentos.

8. Sem prejuízo do direito do Banco de fazer cessar este Contrato nos termos previstos acima, caso o Banco tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o Cliente violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o Banco terá também o direito de, sem ficar constituído em mora ou entrar em incumprimento, não processar uma transacção ou de não efectuar qualquer pagamento se o Cliente não se encontrar em posição de prestar informação em contrário, a contento do Banco.

9. O Cliente reconhece que caso o Banco tenha fundamentos razoáveis para suspeitar que o Cliente violou ou facilitou a violação de legislação fiscal, o Banco actuará conforme determinado por lei ou de acordo com as relevantes disposições regulatórias que sejam aplicáveis, tendo o direito de reportar a alegada violação ou suspeita de violação aos relevantes organismos reguladores ou competentes autoridades de aplicação da lei e, subsequentemente, a actuar de acordo com as orientações de tais organismos ou autoridades competentes.

10. O Cliente mais se compromete a, dentro dos limites da lei, exonerar de responsabilidade, defender e salvaguardar o Banco e/ou as Afiliadas do Banco contra quaisquer acções, procedimentos, reclamações, e/ou demandas que possam ser intentadas contra o Banco e/ou as Afiliadas do Banco e, bem assim, a indemnizar o Banco e/ou as Afiliadas do Banco por todas as perdas, encargos, despesas, custos e/ou danos que o Banco e/ou as Afiliadas do Banco possam incorrer ou sofrer em conexão com ou em consequência (i) da falta de cumprimento pelo Cliente de quaisquer representações, declarações ou garantias conforme previstas nesta cláusula; e/ou (ii) do incumprimento pelo Cliente de qualquer uma das suas obrigações nos termos desta cláusula.